



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 014/2016
MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2016
UNIDADE REQUISITANTE: COORDENADORIA OPERACIONAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA DE VALOR PELA OUTORGA
FUNDAMENTO LEGAL: LF Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

O MUNICÍPIO DE PIRACAIA – SP, **com fundamento LF 8666/93** E SUAS ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2002, COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.369/2007, LF 8987/1995, LF 12587/2012, LF 10741/2003, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, DECRETO MUNICIPAL nº 4246/2016, DECRETO MUNICIPAL Nº 4106/2015, LC 123/06 COM AS ALTERAÇÕES DA LC 147/2014, E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICÁVEIS, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA DE VALOR PELA OUTORGA, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei Federal 8.987/95, com redação dada pelo artigo 2º, da Lei Federal 9.648/98 e nos termos do artigo 2º da Lei 2911/17, para a CONCESSÃO ONEROSA dos serviços de transporte coletivo, incluindo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota e equipamentos, no âmbito do Município, bem como a implantação, emissão, comercialização e gerenciamento de passe escolar, vale transporte ou assemelhados, em suas formas atuais ou através de modernização que permita a minimização do custo para os usuários e atualidade dos serviços, o que poderá ser implementado no decorrer da execução do contrato, conforme Cláusula 1.2.1 deste Edital.

No dia 10 de abril de 2018, às 10:00 horas, na Sala de Licitações, sita à Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120, Centro, neste município, dar-se-á início aos trabalhos de abertura do envelope nº 01, contendo a Documentação de Habilitação, que será rubricada em todas as peças que a compõem pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, objeto da Portaria nº 8362, de 05 de janeiro de 2018, e pelos representantes dos participantes presentes, que rubricarão, também e em seguida, todos os Envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preços. Definida a habilitação dos concorrentes e esgotados os prazos recursais, será feita a abertura dos envelopes que contêm as Propostas de Preços.

As Visitas Técnicas serão realizadas mediante agendamento junto a Coordenadoria Operacional, pelo telefone (11) 4036-4174, 4036-5000 com Luis Claudio Almeida, finda a qual será emitido o competente Atestado de Visita Técnica, até às 15:00h da véspera da data prevista da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

EDITAL Nº 016/2018

O edital poderá ser adquirido na Divisão de Licitação, à Av. Dr. Candido Rodrigues, 120, Centro, nos dias úteis, das 09h às 16h no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, ou **SEM ÔNUS** via internet através do site www.piracaia.sp.gov.br, no link concorrência publica. O interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento mediante guia de recolhimento emitida pela Tesouraria, deverá retirá-lo na Divisão de Licitação. Os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet pelo site www.piracaia.sp.gov.br.

A **entrega e abertura** dos envelopes será no **dia 10 de abril de 2.018, às 10:00 horas**, na Sala de Licitações do Paço Municipal Dr. Celio Gayer, situada à Av. Dr. Candido Rodrigues, n.º 120, Centro, Piracaia/SP.

Os envelopes fechados deverão conter em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

Ao MUNICIPIO DE PIRACAIA
CONCORRÊNCIA n.º 01/16
ENVELOPE N.º 01 - "HABILITAÇÃO"
NOME DA LICITANTE

Ao MUNICIPIO DE PIRACAIA
CONCORRÊNCIA n.º 01/16
ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇO"
NOME DA LICITANTE

Informações referentes a esta licitação serão fornecidos pela Divisão de Licitação, situada à Av. Dr. Candido Rodrigues, n.º 120, Centro, Piracaia/SP, nos dias úteis das 09h às 16h, ou pelo fone:(11) 4036-2040 – ramal 2062/2094

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação, a seleção da maior oferta, para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, no município de PIRACAIA, em um único lote de serviços e veículos especificados no Anexo I, mediante concessão onerosa, pelo maior percentual de outorga sobre o valor mensal arrecadado, a ser saldada



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

mensalmente, em benefício da atualização e modernização do sistema de transporte, visando o desiderato de serviços adequados, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8987/95, atendendo-se, ainda, às demais disposições da Legislação em vigor, além do previsto neste Edital;

1.2 – O percentual mínimo da outorga é da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal arrecadado pelo recebimento das tarifas, devendo a outorga ser saldada mês a mês, durante toda a vigência do contrato, sempre até o décimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, contado a partir do início efetivo da operação.

1.2.1 – O total arrecadado mês a mês se compõe pela multiplicação do número de passageiros pagantes pelo valor da passagem em vigor na data da apuração. Estima-se o valor mensal da arrecadação em R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos), considerando-se a média de 24.000 estudantes/mês e 1.300,00 passageiros pagantes e idosos por dia, tomando por base o valor da tarifa de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) conforme demonstrado em planilha do **Anexo VI**.

1.2.2 – O reajuste de tarifa implicará automaticamente no reajuste do valor da outorga, no mesmo percentual, a ser aplicado nas parcelas remanescentes.

1.2.3 – A execução do serviço compreenderá:

a) Operação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, do serviço de transporte coletivo, urbano e rural, por ônibus, micro-ônibus no município de PIRACAIA, conforme especificado no presente Edital;

b) Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA, através da recepção e verificação, manual, automática ou eletrônica, dos meios de pagamento legalmente válidos, ou seja, em espécie ou na forma de cartões magnéticos os vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, como contraprestação desse serviço, quando e conforme determinado pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b.1) A empresa vencedora do serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros fica obrigada a transportar gratuitamente pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, na forma das disposições regulamentares.

c) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos ônibus e/ou micro-ônibus integrantes da frota e serviços objeto da concessão; bem como de equipamentos



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

embarcados, próprios ou disponibilizados pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA, destinados ao recebimento e verificação dos meios de pagamento da tarifa e apuração dos dados operacionais e de controle;

d) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de Orientação ao Usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA;

e) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

f) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à melhoria no nível de qualidade dos serviços de transportes coletivos prestados;

g) As condições contratuais para execução dos serviços são determinadas na minuta do Contrato de Concessão, Anexo II e neste Edital e todos os seus anexos, que ao aludido instrumento de concessão (Contrato) se incorporarão, findo o certame licitatório.

h) O controle, fiscalização e auditoria dos serviços de emissão, cadastramento e venda de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vales-transporte, em suas formas atuais inclusive por meio eletrônico.

i) Disponibilizar ao Município o controle e fiscalização efetivos da garagem e instalações, que devem ter como estrutura mínima o descrito no Anexo I, devendo tais instalações estarem localizadas na cidade de PIRACAIA. Caso a empresa vencedora não possua garagem e instalações sediadas na cidade de Piracaia deverá, em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, regularizar tal situação sob pena de rescisão contratual.

j) Poderá a empresa vencedora, durante o período de contratação, explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos e abrigos existentes e a serem implantados, a título de receita acessória, sendo que de todo o arrecadado com tal receita, 30% (trinta por cento) caberá à Concedente, devendo ser repassados os valores todos os meses até o décimo dia útil do mês subsequente ao da apuração. O painel localizado atrás do motorista



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

será destinado para divulgação de informações aos usuários e notícias institucionais determinadas pelo Poder Concedente.

k) A empresa vencedora deverá atender todos os termos do Plano de Mobilidade Urbana que futuramente vier a ser implementado no município;

1.3 - A concessão para operação do serviço de transporte coletivo não implicará e nem acarretará qualquer tipo de despesa para o Município, cabendo toda e qualquer responsabilidade de pagamento à empresa vencedora da concorrência.

2 – DO LOTE DE SERVIÇOS E VEÍCULOS E GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO

2.1 – Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de um único lote de veículos com um mínimo de 08(oito) veículos tipo ônibus ou micro ônibus como frota principal, mais 02(dois) como reserva, todos com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, para realizar os serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, conforme especificado no Anexo I. A frota inicial estabelecida a título de parâmetro será modificada proporcionalmente à demanda exigida, de modo que se atenda ao princípio da previsão de expansão dos serviços e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2 – O lote de serviços e veículos compreende a frota de veículos operacionais, de reserva técnica, ofertado em proposta pelo Concorrente, mais o pessoal para operá-la e mantê-la, bem como a garagem e demais equipamentos necessários para operação em linhas definidas em OSO's – Ordens de Serviço de Operação, emitidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA para o início da execução do serviço, conforme determinado no Regulamento de Transporte, obedecidos os princípios estabelecidos no Anexo I, atendido o interesse público, a necessidade de expansão dos serviços e observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei Federal 8.987/95.

2.2.1 – A concessionária se compromete a atender fielmente todos os dispositivos do **Estatuto do Idoso, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei de Mobilidade Urbana, bem como legislação municipal que disciplina tais matérias.**

2.3 – As especificações do lote de serviços e veículos estão contidas no Anexo I deste Edital.

2.4 – As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários, frota, sistemas de integração, conexão e de complementação das linhas e as demais especificações técnicas poderão ser alteradas a critério da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, sempre que necessário, para o atendimento das necessidades dos usuários e desde que viáveis economicamente.

2.4.1 – As características apontadas são, dentre outras, as que o participante se obriga a conhecer e acatar nos termos dos itens "4.1.d";



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

2.5 – A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a prestar serviço adequado, com condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade, atualidade, generalidade, expansão necessária e cortesia.

2.6 – O serviço de transporte coletivo será remunerado por tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Serão respeitadas as reduções tarifárias já previstas em lei, observando-se expressamente, a partir da contratação, os limites estabelecidos no artigo 35 e seu parágrafo único da Lei Federal 9.074/95.

2.7 – A empresa vencedora, caso não possua, deverá, no prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Concessão, obter certificação NBR-ISO-14001 relativo a Sistema de Gestão Ambiental e certificação NBR-ISO-9001 relativo a Sistema de Gestão da Qualidade, sob pena de extinção da concessão por ato unilateral da Concedente.

2.7.1 - O prazo previsto para apresentação das Certificações retro, poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, por motivo plenamente justificado.

2.8 – A tarifa será de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), valor constante da Planilha **Anexo VI**, que passa a ser considerado como fator referencial, para o cálculo do valor do contrato.

3 – DO PRAZO

3.1 – A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá prazo de 10 (dez) anos,

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa ou sociedade que satisfaça as condições mínimas de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal estabelecidas neste Edital, que dê cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e, em especial, observe o seguinte:

a) Ter previsto, no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

b) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

b.1) Ter sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;

b.2.) Estar sob processo concluído de falência;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

b.3) Estar impedido de transacionar com a administração pública e/ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

b.4) Ter sido apenado com rescisão de contrato por deficiência nos serviços prestados ou por outro grave motivo, nos últimos 2 (dois) anos;

c) Apresentar, como documento integrante do ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO, Atestado de Visita, fornecido pela PREFEITURA DA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA, em que se ateste que o proponente ou seu preposto formalmente indicado, acompanhado pelos técnicos locais, percorreu e conheceu todas as linhas e equipamentos urbanos do sistema municipal de transportes, assim como tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame licitatório.

d) Apresentar declaração, em papel timbrado da empresa licitante, assinada pelos integrantes de sua diretoria/gerência, de que tomou conhecimento especificamente e, expressamente, aceitar adotar como norma, observados os sub-itens “2.2.1” e “2.2.2”, a relação de linhas urbanas e rurais, quilometragem por viagem (ida e volta), número de viagens (nos dias úteis e nos sábados, domingos e feriados), itinerário básico de cada linha (ida e volta), tempo de percurso (ida e volta), tipo de leito carroçável a percorrer (de terra, com revestimento asfáltico ou de paralelepípedos), quantidade necessária de veículos e tabela de horários compulsórios e facultativos (de ida e volta), na conformidade do estipulado no Anexo I do Edital.

4.2 – Serão considerados inabilitados de plano na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no item “4.1.b”.

4.3 – Em não havendo prazo expresso sobre a validade das certidões apresentadas, expedidas por órgão público, as mesmas deverão ter sido emitidas em data não superior a 90 (noventa) dias da sua apresentação.

4.4 – Embora este Edital esteja redigido rigidamente de acordo com o princípio da legalidade, em nome do princípio da razoabilidade e do princípio de que convém ao interesse público que haja a mais ampla concorrência possível na disputa destes serviços, fica expressamente estipulado que simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção e que não altere nem afete o



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

conteúdo e a idoneidade dos documentos apresentados e não cause prejuízos aos concorrentes e nem ao município, não poderá ser causa de inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

4.5 – É expressamente vedada a participação neste certame de cooperativas, e/ou de consórcio de empresas, e/ou consórcio de cooperativas, e/ou consórcio de firmas individuais.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 – Os interessados deverão entregar no local e até a data e a hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em envelopes separados, opacos, fechados, inviolados e lacrados, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1: contendo todos os documentos correspondentes à Habilitação, indicando externamente:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA

Concorrência: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural da Cidade de PIRACAIA.

(Razão ou denominação social e endereço do concorrente)

ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural da Cidade de PIRACAIA.

(Razão ou denominação social e endereço do concorrente)

5.2 – Cada concorrente deverá apresentar, anexa aos envelopes, carta em papel timbrado ou procuração, assinada por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-lo, credenciando-a, com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação, para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.3 – Os documentos apresentados:



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

5.3.1 – deverão estar dispostos na ordem estabelecida neste Edital;

5.3.2 – deverão ser apresentados em uma única via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto, à exceção daqueles cujo órgão emitente obrigue a apresentação do original para confronto;

5.3.3 – deverão ser todos os documentos emitidos pela própria licitante, subscritos por representante legal, com reconhecimento de firma, sob pena de inabilitação;

5.3.4 – em cada um dos dois envelopes, deverão ser dispostos com todas as folhas numeradas, contendo uma primeira folha que determine seu conteúdo, com todas as observações pertinentes.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade dos representantes legais da empresa;

b) Ato Constitutivo, estatuto social em vigor, acompanhado das eventuais alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores (ata registrada e arquivada da assembleia da última eleição da diretoria);

c) Registro de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de eventuais alterações e prova dos membros da diretoria em exercício;

d) Procuração ou declaração equivalente, que informe os nomes dos representados legais que firmarão o instrumento contratual na eventual contratação.

6.2 – Relativos à Qualificação Técnica da Empresa:

a) - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

b) - declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, equipamentos de transporte e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato de concessão, com a indicação do estado de conservação individual dos equipamentos de transporte e seus respectivos anos de fabricação, para composição da idade média da frota.

c) – Declaração de Estrutura técnico-administrativa disponível para a execução dos serviços objeto da concessão e eventuais obras, contendo a relação da equipe técnica.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

d) - Comprovação da realização da visita técnica. Feita a visita técnica, a licitante receberá o competente atestado de visita, o qual deverá ser anexado a documentação, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A visita técnica deverá ser feita por sócios proprietários, devidamente comprovados e/ou por pessoas devidamente credenciadas, através de Procuração por instrumento público ou particular, sendo este último com impresso da própria empresa, delegando poderes para participar da visita técnica deste certame licitatório.

6.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira da Empresa:

a) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios. No caso de sociedades anônimas, acompanhadas da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b) - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os termos de abertura e encerramento do Diário Geral da JUCESP ou Cartório de Registros e Títulos e Documentos.

c) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

d) - A garantia para licitar será de 1% sobre o valor estimado do objeto da contratação, conforme inciso III do artigo 31 da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei Federal n. 8.883/94.

d1) - Quando a garantia se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada na tesouraria da Prefeitura Municipal de Piracaia, mediante Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Finanças, sendo vedada a utilização de cheques, somente sendo permitido as formas previstas na Lei Federal nº 8666/93.

d2) - O comprovante da garantia prestada numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, deverá constar do envelope 01 – Documentos de Habilitação, sendo:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

d3) - A Garantia de Manutenção da Proposta deverá ser substituída pela licitante vencedora em Garantia de Fiel Execução Contratual, para a assinatura do contrato, e devolvida aos demais licitantes, caso não desistam de suas propostas, nem cometam qualquer falta que impliquem em penalização.

6.3.1 – Para estabelecimento das importâncias mencionadas neste item, estima-se o valor do contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, em R\$ 16.416.000,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e dezesesseis mil reais), considerando-se a média de 50.000 (cinquenta mil) passageiros pagantes por mês (pagantes e estudantes), tomando por base o valor da tarifa de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) conforme planilha.

6.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
- b¹)** Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;
 - b²)** Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova da inscrição municipal;
 - b³)** Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.
- b)** Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei 8212/1991;
- c)** Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e)** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943;

h) Em se tratando de Microempresas (ME) ou de empresas de Pequeno Porte (EPP), consideradas como tais aquelas que apresentarem Declaração, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5 – Relativos a Trabalho de Menores

a) Compromisso formal, na forma do Anexo V, de não contrariar as proibições insertas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

6.6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

a) Todos os documentos exigidos só serão considerados válidos, e portanto aceitos, quando expedidos por autoridades ou órgãos competentes, em folhas numeradas sequencialmente, inclusive o índice, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, que serão conferidas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

b) As certidões negativas de débitos federais, expedidas via internet, só serão aceitas em via original (Instrução Normativa nº 80 – Secretaria da Receita Federal de 23/10/97), podendo ser confirmada pela Comissão junto ao site respectivo;

c) Não serão aceitas cópias, ainda que regularmente autenticadas, quando constar do próprio documento indicação de que somente é válido o original.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

7.1 – Os proponentes deverão apresentar declaração na forma do Anexo III - “e”, concordando expressamente com os preços previamente fixados no presente Edital de Concorrência Pública, a ser inserida no envelope nº 2 – Proposta de Preço – Valor do contrato e valor da tarifa atual vigente.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

7.1.1 – O reajuste do valor da tarifa ocorrerá anualmente, sempre que necessária a recomposição dos custos do sistema, sem prejuízo dos ajustes necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não serão aceitas como justificativa para reajuste de tarifa, eventuais custos suportados pela Concessionária relacionados à instalação de pátio e garagem no município de Piracaia.

7.2 – Apresentar proposta de valor a ser pago a título de outorga pela concessão, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação mensal das tarifas, o qual será pago na forma descrita no item 1.2 deste Edital.

7.3 – Apresentar declaração de que concorda com os termos contidos no Anexo I – Projeto Básico, com relação à idade da frota, número e especificação dos veículos e prazo para início da prestação dos serviços.

8 – DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E INTIMAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO

8.1 – Da abertura dos Envelopes

8.1.1 – No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos, convocando os demais membros a formarem a mesa e recebendo o credenciamento dos representantes. Imediatamente após, proceder-se-á a abertura e exame da Documentação de Habilitação (Envelope nº 1) e a rubrica, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, área técnica e pelos representantes dos participantes presentes, e do Envelope nº 2 (Proposta de Preços).

8.1.2 – Os envelopes “nº 1” e “nº 2”, contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços serão abertos em tantas sessões públicas sucessivas quantas forem necessárias.

8.1.3 – As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitações, área técnica, representantes de cada licitante, autoridades, imprensa e demais pessoas que se interessarem em assistir às mesmas.

8.1.4 – Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, destinadas a esclarecimento de documentos já apresentados.

8.1.5 – Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1, contendo a Documentação de Habilitação, que será rubricada, em todas as peças que a compõem, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, área técnica e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão, quando será efetuada a análise da documentação apresentada.

8.1.6 – Na hipótese de impossibilidade de análise da documentação de Habilitação na sessão, está poderá ser suspensa, e será informada a data de divulgação do resultado do exame da Documentação de Habilitação, o que se dará por meio de publicação na Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracaia, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura do Município de Piracaia.

8.1.7 – Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para interposição e julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará os Licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:

- a)** devolvidos, inviolados, os Envelopes “nº 2” dos Licitantes inabilitados;
- b)** abertos os Envelopes “nº 2” (Proposta de Preços) dos Licitantes habilitados, e rubricados, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão, todos os correspondentes documentos.

8.1.8 – No caso de representação por terceiros, a licitante deverá apresentar credencial ou procuração (particular ou lavrada em cartório), assinada e reconhecida a firma do representante legal da empresa, devendo ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por ocasião do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

8.1.9 – Para celeridade e melhor condução dos trabalhos, será admitido 01 (um) representante por empresa.

8.1.10 – Serão lavradas atas das sessões referidas, que serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos Licitantes presentes às sessões.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

8.1.11 – Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes.

8.1.12 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.13 – Caso diligência, prevista no item anterior, constate a inveracidade em qualquer informação prestada ou vício em quaisquer dos documentos apresentados, o licitante será inabilitado.

8.2 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.2.1 – O critério de julgamento da presente concorrência será do tipo “MAIOR OFERTA PELA OUTORGA, SENDO VENCEDOR O MAIOR PERCENTUAL OFERTADO ACIMA DO PERCENTUAL MÍNIMO FIXADO NO EDITAL” (artigo 15, inciso II, da Lei Federal 8.987/95, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Federal 9.648/98);

8.2.2 – A classificação das proponentes será feita em ordem decrescente do percentual correspondente às ofertas de outorga.

8.2.3 – Havendo empate, entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á sorteio na forma da lei, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados, convidando-se Representante do Ministério Público da Comarca de PIRACAIA para acompanhar esta sessão.

8.3 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO

8.3.1 – Ao proponente melhor classificado, que declare expressamente concordar com as condições do edital com relação à idade da frota, número e especificação dos veículos e prazo para início da prestação dos serviços, será adjudicado o objeto do Contrato de Concessão para operação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de PIRACAIA.

8.3.1.1 – No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação No Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracaia ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, dos atos adjudicatório e homologatório, o licitante vencedor será convocado para a retirada do pertinente contrato de concessão, que deverá ser devolvido assinado pelo representante credenciado em, no máximo, 3 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

8.3.2 – Os demais concorrentes classificados, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida a ordem de classificação, poderão ser chamados a operar os serviços decorrentes da presente licitação.

8.3.3 – Do Contrato de Concessão constará a data de início da operação, ficando a CONCESSIONÁRIA, entre a data da adjudicação da concorrência e a data estipulada para início da operação, fixada, impreterivelmente, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, obrigada a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação, dentre eles o prazo para início dos serviços, idade da frota, número e especificação dos veículos. A Concessionária-proponente será considerada em situação regular, somente após as vistorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA e subsequente aprovação, mediante os critérios objetivos apontados pelo presente Edital, e que se dará impreterivelmente nos 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao efetivo início de operação.

8.3.4 – Havendo justificados impedimentos que afetem a apresentação da frota nas condições propostas, será admitida a substituição de uns por outros ônibus, contanto que tenham ano de fabricação não superior a dez anos da data de início das operações.

8.3.5 – O descumprimento das obrigações referidas nos itens anteriores em prazo superior a 05 (cinco) dias, importará na rescisão do Contrato de Concessão e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação.

8.3.6 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, a Concessionária proponente sofrerá uma multa de R\$ 45.000,00, por ônibus, por dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as de ordem penal, cabíveis. Estas mesmas penalizações sujeitarão outros eventuais proponentes convocados.

8.3.7 – A mesma penalização citada no sub-item anterior aplicar-se-á ao proponente no caso de sua recusa em assinar, após adjudicado, o Contrato de Concessão.

8.3.8 – Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que eventualmente sejam necessários à formação de um perfeito entendimento e juízo a respeito dos documentos apresentados, bem como diligências, por si ou por terceiros, para verificar a autenticidade das informações oferecidas, oportunidade em que, apuradas quaisquer questões que tornem indevida a participação da licitante, será a mesma desclassificada de imediato, ficando sujeita à aplicação das sanções cabíveis



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

8.3.9 – A concessionária deverá Implantar, executar e operar todos os serviços, instalações e atividades necessárias à adequada execução do objeto da concessão, inclusive aquelas previstas no sistema de transporte e outros itens descritos na Lei Municipal 2129/2002 alterada pela Lei Municipal 2329/2007;

8.3.10 – A concessionária deverá parar para embarque e desembarque dos usuários unicamente nos pontos indicados pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal;

8.3.11 – A Concessionária deverá implantação de novas linhas determinadas pelo Poder executivo, sempre que for conveniente ao interesse público;

8.3.12 – Manter os coletivos em bom estado de conservação e higiene, ficando a critério do Poder executivo a fiscalização;

8.3.13 – Todos os acidentes que vierem a ocorrer com os coletivos ou por eles provocados, serão de única e inteira responsabilidade da concessionária e de condutores a sua solução junto a parte contrária;

8.3.14 – A concessionária deverá implantar no Município de Piracaia, instalações e espaços suficientes para adequação, manutenção e abrigo de seus veículos, no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

8.3.15 - A infringência de quaisquer das hipóteses elencadas nos itens acima permitirá a Municipalidade rescindir o contrato firmado, se a devida notificação para atendimento não for cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.4 – DOS RECURSOS

8.4.1 – Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

8.4.2 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito do Município de Piracaia, devidamente informado.

8.4.3 – Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo e protocolo.

8.4.4 – O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Prefeito do Município de Piracaia assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitação.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

8.4.4.1 – Enquanto não forem decididos os recursos que tenham efeito suspensivo, a Comissão Permanente de Licitação não efetivará a classificação das propostas, a adjudicação e contratação do objeto.

8.4.5 – Interposto e recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará o fato aos demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis limitada a discussão ao objeto recursal.

8.4.6 – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vistas dos autos aos concorrentes interessados, independentemente de requerimento, nas dependências de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, de onde não poderão ser retirados.

8.4.7 – Caso o Concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente, através de guia específica, junto à Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA.

8.4.8 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação com base na jurisprudência dos Tribunais Jurisdicionais ou do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou, ainda de Tribunais de Contas de outros Estados, se se tratar de aspecto não tratado pelos anteriores tribunais.

9 – CONSULTAS / ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer interessado pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório, respeitado o prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.2. O pedido de esclarecimentos poderá ser formalizado por meio de requerimento à(s) autoridade(s) subscritora(s) do edital das seguintes formas:

- a) protocolado no PROTOCOLO, no Paço Municipal, av. Dr. Candido Rodrigues, 120, centro Piracaia/SP; ou
- b) por meio do e-mail: licitacao@piracaia.sp.gov.br ;

9.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

9.4. As impugnações deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do edital e protocoladas **até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas nesta Prefeitura, no **Protocolo do Paço Municipal**, à Av. Dr. Candido rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, das 09h às 16h.

10 – DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de serviço.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato:

1.2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de fornecimento;

1.3.1 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Informações referentes a esta licitação serão fornecidos pela Divisão de Licitação, sito à Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120, centro Piracaia/SP, nos dias úteis das 09h às às 16h, ou pelo fone:(11) 4036-2040 ramal 2064.

11.2 - É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos, erratas ou quaisquer outras informações, bem como o resultado final acerca da presente licitação, os quais serão publicados no Diario Oficial Eletronico do Municipio de Piracaia ou Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e disponibilizados na íntegra no site www.piracaia.sp.gov.br .

11.3 – As sessões públicas poderão ser divulgadas pelos meios de comunicação e serão registradas em atas que, após lavradas, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

11.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte critério:

excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento, na forma do artigo 110, da Lei nº 8.666/93

11.5 – A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente concorrência nos termos insculpidos pelo artigo 49, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

11.6 – A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a se comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacitação técnica ou administrativa ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação. Idêntica penalização será aplicada na ocorrência comprovada de falsidade em qualquer das declarações oferecidas ou exigidas, sem prejuízo das demais sanções.

11.7 – Ocorrendo a extinção da concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocados para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da concessão, os demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.

11.8 – Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

11.9 – A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como as de seus Anexos, ressalvado o direito recursal.

11.10 – Os serviços de transportes, objeto desta concorrência, são classificados nas seguintes categorias:

- a)** regulares – serviços básicos do sistema, com execução contínua e permanente, obedecendo a horários e intervalos de tempo pré-estabelecidos;
- b)** experimental – serviços provisórios, por até 60 (dias), destinados a aferir a viabilidade de implantação definitiva;
- c)** extraordinários – serviços destinados a atender demandas excepcionais de transportes decorrentes de eventos esporádicos;
- d)** complementares – serviços destinados a atender demandas em complemento aos serviços regulares;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

11.11 – A criação de novas linhas, por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, dependerá de:

- I – prévio levantamento das reivindicações dos munícipes e da verificação da real necessidade de serem implantados os serviços de transportes;
- II – apuração da viabilidade sócio-econômica da exploração;
- III – estudo da área de influência do pretendido, objetivando evitar a interferência danosa no já existente.

11.12 – Não caracteriza constituição de nova linha, o prolongamento, a redução ou a alteração de itinerário com o propósito de atender a demanda da população, desde que não se altere a diretriz básica da linha.

11.13 – O serviço de transportes coletivos será considerado implantado, e atendida a população de qualquer região, caso os munícipes, ali residentes ou estabelecidos, não sejam obrigados a deslocamentos médios, como pedestres, por mais de 500 (quinhentos) metros em área urbana e 2.000 (dois mil) metros em área rural.

11.14 – Definições – Para os fins desta licitação, considera-se:

Transporte Coletivo – o transporte sistemático de passageiros, por veículos apropriados (ônibus e/ou micro-ônibus), com horários e itinerários definidos, mediante o pagamento individual da tarifa fixada;

Itinerário – vias percorridas na execução do serviço de transporte, tendo um ponto inicial e outro final, devidamente identificados pelo nome da localidade em que se situem;

Horário – instante de partida, percurso e chegada estabelecido em regulamento e referente a cada viagem;

Frequência – número de viagens normais, de ida ou volta, em um intervalo de tempo;

Intervalo – espaço de tempo observado entre a saída de um veículo do seu ponto inicial ou final e a saída do veículo subsequente, ou, o tempo de espera pela passagem, no mesmo local, de um veículo após a do que o antecede;

Sistema de Transporte Coletivo – o conjunto de linhas, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte de passageiros;

Veículo – ônibus ou micro-ônibus apropriado para o transporte urbano e rural de passageiros;

Capacidade do Veículo – quantidade de lugares, sentado e em pé, disponibilizada aos passageiros;

Viagem – trajeto compreendido entre a partida e o retorno de um veículo ao seu ponto inicial (trajeto de ida e volta);



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Tempo de viagem – é o espaço temporal total gasto no percurso de ida e volta, considerando-se os tempos gastos nas paradas intermediárias e na regulagem de horários e de mudança de letreiros informativos de destino;

Demanda – número real de passageiros transportados;

Demanda Real – a demanda dela subtraída as quantidades dos descontos legais;

Terminal – local em que se inicia ou termina a viagem de uma determinada linha;

Pontos de Parada – locais pré-determinados, nos itinerários, para embarque e desembarque de passageiros;

Frota – número de veículos apropriados e necessários para a operação dos serviços contratados e especificados nas ordens de serviço;

Frota Reserva – quantidade de veículos apropriados e necessários à garantia da prestação dos serviços, em casos de manutenção de outros em operação ou ao fiel cumprimento dos horários estabelecidos;

Linha – percurso desenvolvido entre os pontos inicial e final pré-fixados segundo as regras operacionais, com veículos, equipamentos e terminais estabelecidos em função da demanda; **Linhas Troncais** – as que interligam os terminais de integração e que serão definidas pela Prefeitura da Estância de PIRACAIA a partir da concessão de linhas já existentes no sistema de transporte urbano e rural;

Linhas Circulares – linhas que interligam, no sentido horário ou anti-horário, áreas de interesse de duas ou mais zonas ou bairros;

Linhas Radiais – linhas que interligam os bairros ao centro da cidade;

Linhas Diametraes – linhas que interligam dois ou mais bairros, obedecendo o percurso que passe pelo centro da cidade;

Tarifa – preço individual da passagem a ser paga pelo usuário e estabelecido por ato do Prefeito Municipal

Custo Operacional – somatório dos custos fixos e variáveis;

Custo Fixo – custo que independe da produção do serviço envolvendo: depreciação e remuneração dos veículos de operação e de reserva, almoxarifado, instalações e equipamentos, seguro obrigatório e de responsabilidade civil, IPVA, pessoal de operação, despesas fixas e remuneração da diretoria;

Custo Variável – custo que depende da prestação do serviço, englobando combustível, lubrificante, rodagem, peças e acessórios;

Custo Total – é o custo operacional acrescido dos valores pagos a título de tributo

11.15 – São peças integrantes do presente Edital os Anexos I a VII:

Anexo I – Termo de Referência / PROJETO BASICO



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
[site: www.piracaia.com.br](http://www.piracaia.com.br)

Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão

Anexo III – Declarações

Anexo IIIa – Declaração de Manutenção do Administrador

Anexo IIIb – Declaração de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais

Anexo IIIc – Declaração de Manutenção de Administração Específica

Anexo IIId – Declaração de Desimpedimento

Anexo IIIe – Declaração de Concordância quanto aos Preços Estipulados no Edital

Anexo IV – Leis e decreto que normatizam o Transporte Coletivo de Passageiros de Piracaia

Anexo V – Declaração de Não Contrariar as Proibições Insertas no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo VI – Planilha Padrão de Custos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA, 26 de fevereiro de 2018

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO
Coordenadora Geral Administrativa



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O MUNICÍPIO DE PIRACAIA – SP, com fundamento LF 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2002, COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.369/2007, LF 8987/1995, LF 12587/2012, LF 10741/2003, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, DECRETO MUNICIPAL nº 4246/2016, DECRETO MUNICIPAL Nº 4106/2015, LC 123/06 COM AS ALTERAÇÕES DA LC 147/2014, E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICÁVEIS, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA DE VALOR PELA OUTORGA, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei Federal 8.987/95, com redação dada pelo artigo 2º, da Lei Federal 9.648/98, para a CONCESSÃO ONEROSA dos serviços supra mencionados, incluindo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota e equipamentos, no âmbito do Município, bem como a implantação, emissão, comercialização e gerenciamento de passe escolar, vale transporte ou assemelhados, em suas formas eletrônicas atuais ou através de modernização que permita a minimização do custo para os usuários e atualidade dos serviços, o que poderá ser implementado no decorrer da execução do contrato, conforme Cláusula 1.2.1 deste Edital.

1.1 - DA NECESSIDADE DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

Com o fito do acompanhamento contratual, será criada uma Comissão Especial com duração por toda a vigência do contrato, tendo como membros natos os titulares e mais um assessor designado das seguintes pastas e da empresa vencedora do certame licitatório, a saber;

Departamento de Transportes;
Departamento de Transito;
Departamento de Finanças;
Departamento de Administração;
Empresa Concessionária.

Tal Comissão executará o acompanhamento da qualidade da execução dos pressupostos básicos para o correto cumprimento do Contrato de Concessão e também verificará



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

os dados constantes da Planilha de Custos, a fim de que seja realizado o fiel acompanhamento do respectivo equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

O citado acompanhamento se dará por meio de reuniões trimestrais, a contar do início da operação do sistema, ocasião em que serão analisados sempre os dados do trimestre anterior, elaborados e consolidados mês a mês.

Uma vez concluídos os trabalhos da Comissão Especial, suas deliberações serão reduzidas à termo, sendo que tais Atas passarão a fazer parte integrante do Contrato de Concessão.

As deliberações consignadas em tais Atas servirão para subsidiar, no que couber, a tomada de decisão do Poder Concedente em relação ao Contrato de Concessão.

2 – MEMORIAL DESCRITIVO

Para operar as linhas que fazem parte deste objeto a concessionária deverá fazê-lo obrigatoriamente com todos veículos adequados com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Visando a observância a lei de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587/2012.

Todos os veículos deverão igualmente conter pintura no padrão da empresa e idade mínima igual ou inferior a 10 anos

A qualidade de funcionamento desse sistema têm grande influência no nível de vida da população na cidade.

O perfeito funcionamento desse sistema de transporte e, em particular, do sistema de transporte coletivo, interessa, portanto, a toda coletividade.

A oferta do serviço de transporte deve ser estruturada de modo a satisfazer as necessidades coletivas da população e as condições para o desenvolvimento da cidade. Cabe, portanto, ao Poder Público, ouvindo a sociedade, nela se incluindo a CONCESSIONÁRIA de serviço público, a responsabilidade pela organização, fiscalização e atualização.

A Constituição Brasileira, através de seu artigo 30, reconhece o consenso social ao definir o serviço de transporte coletivo como um serviço público de caráter essencial.

A Lei Orgânica do Município de Piracaia dispõe, da mesma forma que a Constituição Federal, que este serviço sempre atenda ao interesse público, sendo prestado com comodidade, conforto, rapidez e segurança.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Daí se conclui pela constância e permanência dos serviços, destacando-se a qualidade, a frequência e a pontualidade de sua prestação.

O transporte de passageiros no município pode ser efetuado diretamente pelo Poder Público ou por particulares, mediante regime de concessão, rigorosamente supervisionada, buscando-se sempre a qualidade, a frequência e a pontualidade destes serviços.

Atualmente, o serviço essencial de Transporte Coletivo de Passageiros do Município é normatizado por permissão.

3 – ASPECTOS OPERACIONAIS - INFORMAÇÕES RELEVANTES

A municipalidade, como já salientado, adotará um novo o Sistema de Transporte Coletivo.

O novo modelo, resumidamente, fundamentar-se-á em conceito operacional, apoiado em soluções tecnológicas, compatíveis com a realidade nacional; adotará sistema de informações abrangente, rápido e preciso, tanto para os órgãos gestores, quanto para a população usuária dos serviços do Município de Piracaia.

3.1 – Condições operacionais inicialmente previstas

Frota (fechada) – parâmetro único e inicial de 08 (oito) veículos operacionais, tipo ônibus ou micro ônibus convencional, 2 (dois) para reserva.

Todos veículos adaptados para transporte de portadores de necessidades especiais.

Incluindo-se:

Vinculação – todos os veículos ofertados na frota fechada (10 – dez), devidamente caracterizados iguais, o qual não poderá ser superior a dez anos, ficarão vinculados ao sistema de transporte coletivo, devendo ser utilizados, pela licitante vencedora, exclusivamente na operacionalização das linhas constantes a seguir.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

4 - PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO VINCULADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Trata-se de projeto para concessão dos serviços de transporte público de passageiros e alunos no âmbito do município de Piracaia. Visando atender as necessidades da população e alunos quanto ao transporte público, foi elaborado este projeto com base nas linhas existentes.

LINHA 1 – (SAN MARINO/ETA)

| Cód. | Saída | KM | Hs | Destino | Frequência |
|-------------|--------------|-----------|-----------|----------------|-------------------|
| 1-01 | SAN MARINO | 8,1 | 06:20 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-02 | ETA | 10,2 | 07:00 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-03 | SAN MARINO | 8,1 | 07:30 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-04 | ETA | 10,2 | 08:00 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-05 | SAN MARINO | 8,1 | 08:30 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-06 | ETA | 10,2 | 09:00 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-07 | SAN MARINO | 8,1 | 09:30 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-08 | ETA | 10,2 | 10:00 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-09 | SAN MARINO | 8,1 | 10:30 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-10 | ETA | 10,2 | 11:00 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-11 | SAN MARINO | 8,1 | 11:30 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-12 | ETA | 10,2 | 12:00 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-13 | SAN MARINO | 8,1 | 12:30 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-14 | ETA | 10,2 | 13:00 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-15 | SAN MARINO | 8,1 | 13:30 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-16 | ETA | 10,2 | 14:00 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-17 | SAN MARINO | 8,1 | 14:30 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-18 | ETA | 10,2 | 15:00 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-19 | SAN MARINO | 8,1 | 15:30 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-20 | ETA | 10,2 | 16:00 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-21 | SAN MARINO | 8,1 | 16:30 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-22 | ETA | 10,2 | 16:55 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-23 | SAN MARINO | 8,1 | 17:20 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-24 | ETA | 10,2 | 17:45 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 1-25 | SAN MARINO | 8,1 | 18:15 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-26 | ETA | 10,2 | 18:40 | SAN MARINO | Segunda a Sábado |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

| | | | | | |
|------|------------|------|-------|---------------------------------|----------------------------|
| 1-27 | SAN MARINO | 8,1 | 19:10 | ETA | Segunda a Sábado |
| 1-28 | SAN MARINO | 8,1 | 06:20 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-29 | ETA | 12,0 | 07:00 | SAN MARINO/VIA PQ DOS PINHEIROS | Domingos e Feriados |
| 1-30 | SAN MARINO | 8,1 | 07:30 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-31 | ETA | 12,0 | 08:00 | SAN MARINO/VIA PQ DOS PINHEIROS | Domingos e Feriados |
| 1-32 | SAN MARINO | 8,1 | 08:30 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-33 | ETA | 10,2 | 09:00 | SAN MARINO | Domingos e Feriados |
| 1-34 | SAN MARINO | 8,1 | 09:30 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-35 | ETA | 10,2 | 10:00 | SAN MARINO | Domingos e Feriados |
| 1-36 | SAN MARINO | 8,1 | 10:30 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-37 | ETA | 12,0 | 11:00 | SAN MARINO/VIA PQ DOS PINHEIROS | Domingos e Feriados |
| 1-38 | SAN MARINO | 8,1 | 11:30 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-39 | ETA | 12,0 | 12:00 | SAN MARINO/VIA PQ DOS PINHEIROS | Domingos e Feriados |
| 1-40 | SAN MARINO | 8,1 | 12:30 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-41 | ETA | 10,2 | 13:00 | SAN MARINO | Domingos e Feriados |
| 1-42 | SAN MARINO | 8,1 | 13:30 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-43 | ETA | 10,2 | 14:00 | SAN MARINO | Domingos e Feriados |
| 1-44 | SAN MARINO | 8,1 | 14:30 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-45 | ETA | 10,2 | 15:00 | SAN MARINO | Domingos e Feriados |
| 1-46 | SAN MARINO | 8,1 | 15:30 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-47 | ETA | 10,2 | 16:00 | SAN MARINO | Domingos e Feriados |
| 1-48 | SAN MARINO | 8,1 | 16:30 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-49 | ETA | 12,0 | 16:55 | SAN MARINO/VIA PQ DOS PINHEIROS | Domingos e Feriados |
| 1-50 | SAN MARINO | 8,2 | 17:20 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-51 | ETA | 12,0 | 17:45 | SAN MARINO/VIA PQ DOS PINHEIROS | Domingos e Feriados |
| 1-52 | SAN MARINO | 8,1 | 18:15 | ETA | Domingos e Feriados |
| 1-53 | ETA | 11,0 | 18:40 | SAN MARINO/VIA VILA BEARRITZ | Domingos e Feriados |
| 1-54 | SAN MARINO | 8,1 | 19:10 | ETA | Domingos e Feriados |

Descrição do trajeto da linha:

• TRAJETO BÁSICO (IDA)

ETA, Av. Herbert Lambet Zago, Rua Duarte Batista Pinheiro, Av. Francisco de Almeida, Av. Dr. Alípio Ferreira, Terminal Rodoviário, Av. Dr. Alípio Ferreira, Praça Francisco F Simões Brandão, Av.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Dr. Alípio Ferreira, Av. Dr. Candido Rodrigues, Praça Nossa Senhora do Rosário, Rua Francisco da Silva Pinto, Rua Domingos Leme, Rua Guilherme Léo, Rodovia Jan Antonin Bata, Av. Veneza, Rua Capri, Rua Bologna, Rua Florença, Rua San Remo, Rua Taranto.

• **TRAJETO BÁSICO (VOLTA)**

Rua Taranto, Rua Milão, Rua Florença, Rua Bologna, Rua Capri, Av. Veneza, Rodovia Jan Antonin Bata, Rua Tenente Antônio Batista, Rua Dirce Fiorellini Badari, Rua Silvino Júlio Guimarães Junior, Praça Nossa Senhora do Rosário, Av. Dr. Candido Rodrigues, Av. Dr. Alípio Ferreira, Praça Francisco F Simões Brandão, Av. Dr. Valentin Del Nero, Terminal Rodoviário, Av. Dr. Valentin Del Nero, Av. Jose Leite Peçanha, Av. Herbert Lambert Zago, ETA.

LINHA 2 – (PQ DOS PINHEIROS/ETA)

| Cód. | Saída | KM | Hs | Destino | Frequência |
|-------------|------------------|-----------|-----------|------------------|-------------------|
| 2-01 | PQ dos PINHEIROS | 8,0 | 06:15 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-02 | ETA | 9,1 | 06:40 | PQ dos PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-03 | PQ dos PINHEIROS | 8,0 | 07:00 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-04 | ETA | 9,1 | 07:30 | PQ dos PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-05 | PQ DOS PINHEIROS | 8,0 | 08:00 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-06 | ETA | 9,1 | 08:30 | PQ DOS PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-07 | PQ DOS PINHEIROS | 8,0 | 09:00 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-08 | ETA | 9,1 | 09:30 | PQ DOS PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-09 | PQ DOS PINHEIROS | 8,0 | 10:00 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-10 | ETA | 9,1 | 10:30 | PQ DOS PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-11 | PQ DOS PINHEIROS | 8,0 | 11:00 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-12 | ETA | 9,1 | 11:30 | PQ DOS PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-13 | PQ DOS PINHEIROS | 8,0 | 12:00 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-14 | ETA | 9,1 | 12:30 | PQ DOS PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-15 | PQ DOS PINHEIROS | 8,0 | 13:00 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-16 | ETA | 9,1 | 13:30 | PQ DOS PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-17 | PQ DOS PINHEIROS | 8,0 | 14:00 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-18 | ETA | 9,1 | 14:30 | PQ DOS PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-19 | PQ DOS PINHEIROS | 8,0 | 15:00 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-20 | ETA | 9,1 | 15:30 | PQ DOS PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-21 | PQ DOS PINHEIROS | 8,0 | 16:00 | ETA | Segunda a Sábado |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

| | | | | | |
|------|------------------|-----|-------|------------------|------------------|
| 2-22 | ETA | 9,1 | 16:30 | PQ DOS PINHEIROS | Segunda a Sábado |
| 2-23 | PQ DOS PINHEIROS | 8,0 | 17:00 | ETA | Segunda a Sábado |
| 2-24 | ETA | 9,1 | 17:30 | PQ DOS PINHEIROS | Segunda a Sábado |

Descrição do trajeto da linha:

• TRAJETO BÁSICO (IDA)

ETA, Av. Herbert Lambert Zago, Rua Duarte Batista Pinheiro, Av. Francisco de Almeida, Av. Dr. Alípio Ferreira, Terminal Rodoviário, Av. Dr. Alípio Ferreira, Praça Francisco F Simões Brandão, Av. Dr. Alípio Ferreira, Av. Dr. Candido Rodrigues, Praça Nossa Senhora do Rosário, Rua Francisco da Silva Pinto, Rua Domingos Leme, Rua Guilherme Léo, Av. Papa João XXIII, Rod Padre Aldo Boline, Rua Nicanor Queiroga.

• TRAJETO BÁSICO (VOLTA)

Rua Nicanor Queiroga, Rua Antônio Herdade, Rua dois, Rua Florindo Matielo, Rua Rosa Spina, Av. Papa João XXIII, Rua Tenente Antônio Batista, Rua Dirce Fiorellini Badari, Rua Silvino Júlio Guimarães Junior, Praça Nossa Senhora do Rosário, Av Dr Candido Rodrigues, Av Dr Alípio Ferreira, Praça Francisco F Simões Brandão, Av Dr Valentin Del Nero, Terminaetal Rodoviário, Av Dr Valentin Del Nero, Av Jose Leite Peçanha, Av Herbert Lambert Zago, ETA.

LINHA 3 – (RODOVIARIA/CANEDOS)

| Cód. | Saída | KM | Hs | Destino | Frequência |
|------|------------|------|-------|--------------|------------------|
| 3-01 | RODOVIARIA | 15,8 | 06:10 | DIVISA | Segunda a Sábado |
| 3-02 | DIVISA | 17.5 | 06:10 | POUSO ALEGRE | Segunda a Sábado |
| 3-03 | RODOVIARIA | 15,8 | 07:00 | DIVISA | Segunda a Sábado |
| 3-04 | DIVISA | 15,8 | 06:40 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-05 | RODOVIARIA | 15,8 | 07:30 | DIVISA | Segunda a Sábado |
| 3-06 | DIVISA | 15,8 | 07:30 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-07 | RODOVIARIA | 15,8 | 08:05 | DIVISA | Segunda a Sábado |
| 3-08 | DIVISA | 15,8 | 08:05 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-09 | RODOVIARIA | 15.8 | 08:40 | DIVISA | Segunda a Sábado |
| 3-10 | DIVISA | 15,8 | 08:40 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-11 | RODOVIARIA | 12 | 09:15 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-12 | CANEDOS | 12 | 09:15 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

| | | | | | |
|------|------------|------|-------|------------------------|------------------|
| 3-13 | RODOVIARIA | 12 | 09:50 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-14 | CANEDOS | 12 | 09:50 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-15 | RODOVIARIA | 12 | 10:25 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-16 | CANEDOS | 12 | 10:25 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-17 | RODOVIARIA | 15,8 | 11:00 | DIVISA | Segunda a Sábado |
| 3-18 | DIVISA | 15,8 | 11:00 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-19 | RODOVIARIA | 12 | 11:30 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-20 | CANEDOS | 12 | 11:30 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-21 | RODOVIARIA | 12 | 12:00 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-22 | CANEDOS | 12 | 12:00 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-23 | RODOVIARIA | 12 | 12:30 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-24 | CANEDOS | 12 | 12:30 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-25 | RODOVIARIA | 15,8 | 13:15 | DIVISA | Segunda a Sábado |
| 3-26 | DIVISA | 15,8 | 13:15 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-27 | RODOVIARIA | 12 | 14:00 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-28 | CANEDOS | 12 | 14:00 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-29 | RODOVIARIA | 12 | 14:35 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-30 | CANEDOS | 12 | 14:35 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-31 | RODOVIARIA | 12 | 15:10 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-32 | CANEDOS | 12 | 15:10 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-33 | RODOVIARIA | 12 | 15:45 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-34 | CANEDOS | 12 | 15:45 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-35 | RODOVIARIA | 12 | 16:30 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-36 | CANEDOS | 12 | 16:30 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-37 | RODOVIARIA | 15,8 | 17:00 | DIVISA | Segunda a Sábado |
| 3-38 | DIVISA | 15,8 | 17:00 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-39 | RODOVIARIA | 15,8 | 17:35 | DIVISA | Segunda a Sábado |
| 3-40 | DIVISA | 15,8 | 17:35 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-41 | RODOVIARIA | 15,8 | 18:10 | DIVISA | Segunda a Sábado |
| 3-42 | DIVISA | 15,8 | 18:10 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-43 | CANEDOS | 12 | 18:35 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-44 | RODOVIARIA | 12 | 19:00 | CANEDOS | Segunda a Sábado |
| 3-45 | CANEDOS | 12 | 19:30 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-46 | RODOVIARIA | 13 | 20:10 | CANEDOS/VIA SAN MARINO | Segunda a Sábado |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

| | | | | | |
|------|------------|------|-------|--------------------------------------|----------------------------|
| 3-47 | CANEDOS | 12 | 20:40 | SAN MARINO/PQ PINHEIRO/RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-48 | RODOVIARIA | 13 | 22:05 | CANEDOS/VIA SAN MARINO | Segunda a Sábado |
| 3-49 | CANEDOS | 12 | 22:40 | RODOVIARIA | Segunda a Sábado |
| 3-50 | DIVISA | 15,8 | 06:10 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-51 | RODOVIARIA | 15,8 | 07:00 | DIVISA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-52 | DIVISA | 15,8 | 07:30 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-53 | RODOVIARIA | 15,8 | 08:05 | DIVISA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-54 | DIVISA | 15,8 | 08:40 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-55 | RODOVIARIA | 12 | 09:15 | CANEDOS | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-56 | CANEDOS | 12 | 09:50 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-57 | RODOVIARIA | 15,8 | 10:25 | DIVISA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-58 | DIVISA | 15,8 | 11:00 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-59 | RODOVIARIA | 12 | 11:30 | CANEDOS | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-60 | CANEDOS | 12 | 12:00 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-61 | RODOVIARIA | 12 | 12:30 | CANEDOS | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-62 | CANEDOS | 12 | 13:15 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-63 | RODOVIARIA | 12 | 14:00 | CANEDOS | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-64 | CANEDOS | 12 | 14:35 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-65 | RODOVIARIA | 12 | 15:10 | CANEDOS | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-66 | CANEDOS | 12 | 15:45 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-67 | RODOVIARIA | 15,8 | 16:30 | DIVISA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-68 | DIVISA | 15,8 | 17:00 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-69 | RODOVIARIA | 15,8 | 17:35 | DIVISA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-70 | DIVISA | 15,8 | 18:10 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-71 | RODOVIARIA | 12 | 19:00 | CANEDOS | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-72 | CANEDOS | 12 | 19:30 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-73 | RODOVIARIA | 13 | 20:10 | CANEDOS | DOMINGOS E FERIADOS |
| 3-74 | CANEDOS | 12 | 20:40 | RODOVIARIA | DOMINGOS E FERIADOS |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Descrição do trajeto da linha:

• TRAJETO BÁSICO (IDA)

Terminal Rodoviário, Av. Dr. Alípio Ferreira, Praça Francisco F Simões Brandão, Av. Dr. Alípio Ferreira, Av. Dr. Candido Rodrigues, Praça Nossa Senhora do Rosário, Rua Francisco da Silva Pinto, Rua Domingos Leme, Rua Guilherme Léo, Rodovia Jan Antonin Bata (Divisa de Município).

• TRAJETO BÁSICO (VOLTA)

Rodovia Jan Antonin Bata (Divisa de município), Rua Tenente Antônio Batista, Rua Dirce Fiorellini Badari, Rua Silvino Júlio Guimarães Junior, Praça Nossa Senhora do Rosário, Av. Dr. Candido Rodrigues, Av. Dr. Alípio Ferreira, Praça Francisco F Simões Brandão, Av. Dr. Valentin Del Nero, Terminal Rodoviário.

TRAJETO RAMIFICAÇÃO (VILA DOS PEDROSO/RODOVIARIA)

| Cód. | Saída | KM | Hs | Destino | Frequência |
|------|------------------|------|-------|------------------|------------|
| 3-67 | VILA DOS PEDROSO | 13,6 | 05:50 | RODOVIARIA | DIAS ÚTEIS |
| 3-68 | VILA DOS PEDROSO | 13,6 | 07:15 | RODOVIARIA | DIAS ÚTEIS |
| 3-69 | RODOVIÁRIA | 13,6 | 16:15 | VILA DOS PEDROSO | DIAS ÚTEIS |

Descrição do trajeto da linha:

TRAJETO BÁSICO (IDA)

Estr. municipal dos Pedroso PRC 172, Rodovia Jan Antonin Bata (Divisa de Município).

TRAJETO BÁSICO (VOLTA)

Rodovia Jan Antonin Bata (Divisa de município), Rua Tenente Antônio Batista, Rua Dirce Fiorellini Badari, Rua Silvino Júlio Guimarães Junior, Praça Nossa Senhora do Rosário, Av. Dr. Candido Rodrigues, Av. Dr. Alípio Ferreira, Praça Francisco F Simões Brandão, Av. Dr. Valentin Del Nero, Terminal Rodoviário.

Assim o objeto deste projeto ficou definido, porém se houver necessidade de alteração nas linhas quanto a horário e rota a concessionária em comum acordo com a Prefeitura Municipal, poderá fazê-lo com prévio anúncio e ampla divulgação aos usuários.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

LINHA 4 – (RODOVIARIA/PINHAL)

| Cód. | Saída | KM | Hs | Destino | Frequência |
|------|------------|----|-------|------------|------------|
| 4-01 | RODOVIARIA | 15 | 06:00 | CUBAS | Dias Uteis |
| 4-02 | CUBAS | 17 | 06:20 | RODOVIARIA | Dias Uteis |
| 4-03 | RODOVIARIA | 15 | 10:30 | CUBAS | Dias Uteis |
| 4-04 | CUBAS | 17 | 11:00 | RODOVIARIA | Dias Uteis |
| 4-05 | RODOVIARIA | 15 | 12:25 | CUBAS | Dias Uteis |
| 4-06 | CUBAS | 17 | 13:10 | RODOVIARIA | Dias Uteis |
| 4-07 | RODOVIARIA | 15 | 15:45 | CUBAS | Dias Uteis |
| 4-08 | CUBAS | 17 | 16:25 | RODOVIARIA | Dias Uteis |
| 4-09 | RODOVIARIA | 15 | 18:00 | CUBAS | Dias Uteis |
| 4-10 | CUBAS | 17 | 18:25 | RODOVIARIA | Dias Uteis |

Descrição do trajeto da linha:

• TRAJETO BÁSICO (IDA)

Terminal Rodoviário, Av. Dr. Alípio Ferreira, Praça Francisco F Simões Brandão, Av. Dr. Alípio Ferreira, Av. Dr. Candido Rodrigues, Praça Nossa Senhora do Rosário, Rua Francisco da Silva Pinto, Rua Domingos Leme, Rua Guilherme Léo, Av. Papa João XXIII, Rodovia Padre Aldo Boline, Estr. Municipal PRC 229, Estrada Novo Horizonte.

• TRAJETO BÁSICO (VOLTA)

Estrada Novo Horizonte, Estr. municipal PRC 229, Estr. municipal PRC 325 Jose Carlos Adriano, Estr. municipal 331 Benedito Margarido, Rod Padre Aldo Boline, Av. Papa João XXIII, Rua Tenente Antônio Batista, Rua Dirce Fiorellini Badari, Rua Silvino Júlio Guimarães Junior, Praça Nossa Senhora do Rosário, Av. Dr. Candido Rodrigues, Av. Dr. Alípio Ferreira, Praça Francisco F Simões Brandão, Av. Dr. Valentin Del Nero, Terminal Rodoviário.

LINHA 5 – (RODOVIARIA/DIVISA JOANÓPOLIS)

| Cód. | Saída | KM | Hs | Destino | Frequência |
|------|------------|----|-------|---------|------------|
| 5-01 | RODOVIARIA | 22 | 05:40 | DIVISA | Dias Uteis |
| 5-02 | RODOVIARIA | 22 | 07:10 | DIVISA | Dias Uteis |
| 5-03 | RODOVIARIA | 22 | 08:10 | DIVISA | Dias Uteis |
| 5-04 | RODOVIARIA | 22 | 13:00 | DIVISA | Dias Uteis |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

| | | | | | |
|------|------------|----|-------|--------|------------|
| 5-05 | RODOVIARIA | 22 | 17:45 | DIVISA | Dias Uteis |
|------|------------|----|-------|--------|------------|

Descrição do trajeto da linha:

- **TRAJETO BÁSICO (IDA)**

Terminal Rodoviário, Av. Dr. Valentin Del Nero, Av. Francisco de Almeida, Rod Jose Augusto Freire (Divisa de Joanópolis).

- **TRAJETO BÁSICO (VOLTA)**

Rodovia Jose Augusto Freire (Divisa de Joanópolis), Av. Francisco de Almeida, Av. Dr. Alípio Ferreira, Terminal Rodoviário.

LINHA 6 - (RODOVIARIA/PANORAMA)

| Cód. | Saída | KM | Hs | Destino | Frequência |
|------|------------|------|-------|------------|------------|
| 6-01 | RODOVIARIA | 17,5 | 07:10 | PANORAMA | Segunda |
| 6-02 | PANORAMA | 17,2 | 07:40 | RODOVIARIA | Segunda |
| 6-03 | RODOVIARIA | 17,5 | 14:00 | PANORAMA | Segunda |
| 6-04 | PANORAMA | 17,2 | 14:40 | RODOVIARIA | Segunda |

Descrição do trajeto da linha:

- **TRAJETO BÁSICO (IDA)**

Terminal Rodoviário, Av. Dr. Valentin Del Nero, Av. Francisco de Almeida, Rod Jose Augusto Freire, Estr. municipal Dr. Lupércio Marques de Assis, Estr. municipal do Taboão, Estr. municipal do Panorama.

- **TRAJETO BÁSICO (VOLTA)**

Estr. municipal do Panorama, Estr. municipal do Taboão, Estr. municipal Dr. Lupércio Marques de Assis, Rod Jose Augusto Freire, Av. Francisco de Almeida, Av. Dr. Alípio Ferreira, Terminal Rodoviário.

LINHA 7 – (RODOVIARIA/PIÃO)

| Cód. | Saída | KM | Hs | Destino | Frequência |
|------|--------|----|-------|-----------------|------------------------|
| 7-01 | PIÃO | 25 | 05:45 | CENTRO | SEGUNDA À SEXTA |
| 7-02 | CENTRO | 25 | 12:40 | PIÃO | SEGUNDA À SEXTA |
| 7-03 | CENTRO | 38 | 07:00 | ATIBAINHA ACIMA | SEGUNDA E SEXTA |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

| | | | | | |
|------|-----------------|----|-------|-----------------|------------------------|
| 7-04 | ATIBAINHA ACIMA | 38 | 08:00 | CENTRO | SEGUNDA E SEXTA |
| 7-05 | PIÃO | 25 | 14:00 | CENTRO | SEGUNDA E SEXTA |
| 7-06 | CENTRO | 38 | 15:40 | ATIBAINHA ACIMA | SEGUNDA E SEXTA |

Descrição do trajeto da linha:

- **TRAJETO BÁSICO (IDA)**

Terminal Rodoviário, Av. Dr. Valentin Del Nero, Av. Jose Leite Peçanha, Av. Herbert Lambert Zago, Estrada Municipal André Franco Monturo.

Expansão até Atibainha Acima: do Bairro do Pião, Estrada Municipal.

- **TRAJETO BÁSICO (VOLTA)**

Estr. municipal André Franco Monturo, Av. Herbert Lambert Zago, Av. Francisco de Almeida, Av. Dr. Alípio Ferreira, Terminal Rodoviário.

5 – Da média da quilometragem e do nº de Passageiros;

A quilometragem média mensal é de aproximadamente 34.000 (trinta e quatro mil) quilômetros.

2.500 passageiros transportados por dia, em média.

1.300 passageiros transportados por dia, pagantes e idosos.

1.200 por dia são de estudantes matriculados no município.

Passes Escolares comercializados (média mensal) = 24.000 unidades

6 – Dados Gerais Atuais

A Tarifa da planilha em anexo, cujo valor será de R\$ 3,60, entrará em vigor a partir da publicação de um novo Decreto.

Valor Total estimado mensal – R\$ 136.800,00

Valor mínimo da Outorga – 5%

6.1 – Benefícios tarifários em vigor



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Passagem: 50% Estudantes.

Gratuidades: Maiores de 60 anos (de acordo com a legislação municipal 2.369/07 em vigor).

7 – Objeto

Esta licitação destina-se a escolher empresa CONCESSIONÁRIA para atender ao serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros e escolares do município de PIRACAIA.

As linhas existentes, cuja relação faz parte integrante deste Edital, serão mantidas.

Poderão ser modificadas, sempre que o Poder Público, considerando-se as necessidades da população, achar necessário.

8 – Especificações da Frota

A frota proposta pela proponente para ser utilizada no serviço deverá ser composta por veículos ônibus ou micro-ônibus e possuir idade máxima igual ou inferior a 10 (dez) anos de fabricação, usando-se como parâmetro a data do início da operação dos serviços quando veículos 0 Quilometro, os demais prevalece o ano de fabricação do veículo.

Durante a vigência da Concessão, a Concessionária deverá manter sua frota em operação com veículos na idade máxima de 10 (dez) anos, sendo no mínimo um veículo por linha cadastrada, mais a linhas escolares, sendo que em cima deste total mais 20% de veículos reserva.

Para os fins deste certame, a frota proposta pela proponente deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no quadro seguinte:

8.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA A FROTA

Veículos Convencionais:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS |
|-------------|--|
| Portas | No mínimo, duas de funcionamento por envoltivo eletropneumático Com largura mínima de 0,65m, para micro-ônibus. |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

| | |
|---|--|
| Portas | No mínimo, duas de funcionamento por envolvente eletropneumático Com largura mínima de 0,70m, para ônibus. |
| Degraus | Altura máxima de primeiro degrau ao solo, de 0,45m. Altura dentre degraus (espelho) de 0,30m. Revestimento com borracha ou material antiderrapante |
| Assoalho | Compensado naval tratado, com revestimento de borracha ou material plástico antiderrapante ou alumínio lavrado |
| Banco dos passageiros | Assento e encosto almofadados |
| Ventilação interna | Trocadores de ar localizados no teto |
| Saídas de emergência | No mínimo duas, do lado esquerdo, com aviso e instruções de funcionamento |
| | |
| Corredor | Largura mínima de 0,65m para ônibus |
| Janelas | Divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e inferior fixa |
| Iluminação | Fluorescent com 140 lux, mínima |
| Catraca | Uma por veículo, com registrador mecânico e posicionada conforme padrão |
| Acionamento de parada | Campainha com sinais luminoso e sonoro de solicitação de parada. Cordão fixo no teto até a porta traseira e botões nos balaústres verticais |
| Cor | Padrão da empresa igual a todos os veículos |
| Layout interno | Será permitida bancada simples apenas em um dos lados do veículo, no sentido da marcha, devendo ser mantida bancada dupla nos Pontos críticos, tais como caixa de rodas, etc. |
| | |
| Adaptação para portadores de necessidades especiais | Observância das exigências contidas na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 – atenção especial aos portadores de Necessidades especiais físicos, idosos e gestantes |
| Geral | Os veículos deverão obedecer todas as exigências legais em vigor |
| Letreiro | Os veículos deverão exibir, letreiro indicativo do destino digital em LED. |
| Equipamentos de apoio | Barras horizontais superiores convencionais, colunas e alças na estrutura do encosto dos bancos |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

As proponentes deverão apresentar, de forma detalhada, a Frota Proposta e a disponibilidade dos veículos que pretende operar, acompanhada de cópia autenticada do certificado de propriedade e/ou compromisso de aquisição e/ou de fornecimento firmado pelos respectivos fornecedores, ou, de declaração em que assume formal compromisso de apresentar o solicitado quando da assinatura do contrato de concessão, caso seja declarado vencedora da presente licitação.

8.2- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE INFRAESTRUTURA INFRAESTRUTURA

A infraestrutura operacional disponibilizada para a execução dos serviços é um dos fatores decisivos para a prestação de serviços com qualidade, constituindo suporte administrativo, técnico e operacional dos mesmos. Nesse sentido são relevantes as áreas disponíveis e as instalações e equipamentos apresentados para a garagem.

A infraestrutura operacional deverá conter um **Pátio Fechado** denominado como garagem, com espaço mínimo para a seguinte estrutura;

- Acomodação da frota,
- Lavador com rampa,
- Abastecimento,
- Oficina (borracharia, mecânica, elétrica e funilaria).
- Sanitários
- Escritório para atendimento presencial
- Telefone fixo para atendimento ao usuário.

Piracaia, 29 de Dezembro de 2017.

Luís Claudio Almeida
Presidente

Clevison Ferreira da Silva
Membro

Roberlei Lopes
Membro



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, órgão executivo do Município, inscrita no CNPJ do MF sob nº 45.279.627/0001-61, com endereço na Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Paço Municipal, na condição de PODER CONCEDENTE e, neste instrumento, denominada, simplesmente, MUNICIPALIDADE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº _____, com sede à _____, na condição de CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por _____, portador do R.G. n.º _____ e CPF n.º _____, firmam o presente instrumento contratual com fundamento no artigo 175, "caput", da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.666/93 (e alterações), 8.987/95, com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei Federal 9.648/98, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº 306/99, regulamentada pelo Decreto n.º 3.789/2000, na Lei Federal nº 12.587/12 e no Edital de Concorrência Pública nº 004/2016 e conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO da operação de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros no Município de PIRACAIA - SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Coordenadoria Operacional, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço de Operação pela CONTRATADA, comprometendo-se a Contratada a executar os serviços de forma adequada, na condição de CONCESSIONÁRIA, nos termos da mencionada licitação, da qual resultou a adjudicação do referido serviço.

CLÁUSULA 2ª - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as disposições contidas no Edital N.º/2018 de Concorrência n.º/2.016 que deu origem a esta CONCESSÃO, inclusive aquelas constantes de seus anexos, as normatizações, especificações, regulamentações, portarias e resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, ainda que supervenientes.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA OUTORGA

3.1 - Estima-se o valor do início do contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, em R\$ (.....), considerando-se a média de (.....) passageiros pagantes por mês, tomando por base o valor da tarifa de R\$ (.....) nesta data em vigor (Decreto n.º de/...../2018) e multiplicado por 120 (cento e vinte), número total dos meses, e conforme demonstrado em planilha constante do Anexo VIII do Edital.

3.2 - O valor da outorga, a ser quitado em **120 (cento e vinte)** parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela a ser apurada a contar da data da assinatura do Contrato até o último dia do mês da assinatura, é fixado em **X% (Xis por cento) do valor total mensal arrecadado** com a exploração do Contrato pela CONCESSIONÁRIA, dentro do mês de competência.

3.3 - A apuração do valor das parcelas restantes da outorga será feita mês a mês, obedecendo o seguinte cálculo: [(Número de Passageiros Pagantes Apurados no Mês de Competência) multiplicado pelo (Valor Legal da Passagem do Mês de Competência) e multiplicado pelo percentual ofertado a título de outorga, vencedor do certame licitatório.

3.4 - As parcelas da outorga deverão ser pagas pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

3.5 - O não pagamento da parcela da outorga até a data estipulada no item 3.4 acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

3.6 - Após ter sido a CONCESSIONÁRIA devidamente NOTIFICADA pela CONCEDENTE para saldar o débito, deverá fazê-lo no prazo de dois dias úteis, sob pena de declaração da caducidade da CONCESSÃO nos termos dos itens 11.5 e 11.5.2 deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A meta desta CONCESSÃO é a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo de passageiros no Município de PIRACAIA- SP, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2 - Para tanto, toda e qualquer linha ou itinerário será operada sempre pela CONCESSIONÁRIA conforme alocação de veículos determinada pela MUNICIPALIDADE, observado o disposto na cláusula segunda deste instrumento.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

4.3 - A CONCESSIONÁRIA, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da MUNICIPALIDADE, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como, a higiene, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade, observada a legislação em vigor, em especial a Lei N° 12.587, de 03/01/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

4.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculados ao serviço objeto da contratação.

4.5 - A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.

4.6 - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor, para outras finalidades, dos veículos, dos meios materiais e financeiros utilizados e vinculados ao serviço ora contratado.

4.7- Os serviços da CONCESSIONÁRIA para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros de alta demanda, serão organizados pela MUNICIPALIDADE.

4.8 - O cumprimento das ordens de serviço bem como todas as rotinas de operação diária, tais como a escala nominal de motoristas e cobradores nos respectivos veículos em operação nas linhas, os prefixos dos carros, quilometragem de início e de término de cada veículo por linha, será acompanhado pela MUNICIPALIDADE em tempo real, através da fiscalização da operação do serviço pela coordenadoria Operacional por meio de equipamentos e mecanismos de controle que a CONCESSIONÁRIA colocará à disposição, e posteriormente pelos documentos formais emitidos a fim de validar diariamente os dados do número de viagens realizadas por linha, a frota empenhada, do pessoal escalado, o número de passagens pagas e movimentação de passageiros não pagantes, bem como outros dados que forem solicitados.

4.9 - A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação, tais como GPS, Câmeras para Filmagem e Catraca para Bilhetagem Eletrônica são obrigatórios.

4.10 - Para início da operação, a MUNICIPALIDADE fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato, a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço, sendo que a frota para operação deverá obrigatoriamente ser composta por veículos com data de fabricação não superior a 10 (dez) anos.

4.11 - A MUNICIPALIDADE poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, determinar a ampliação da quantidade de



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

veículos e de serviços objetos desta CONCESSÃO, em razão do princípio da expansão dos serviços contratados, observadas as garantias e diretrizes constantes do Edital.

4.12 - A MUNICIPALIDADE receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

5.1 - Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço, observados os itens "10.2" e "10.3" da cláusula 10.

5.2 - Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas.

5.3 - A CONCESSIONÁRIA poderá terceirizar os serviços de complementação e de integração, desde que com a anuência expressa da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA:

6.1 – Implantar, executar e operar todos os serviços, instalações e atividades necessárias à adequada execução do objeto da concessão, inclusive aquelas previstas no sistema de transporte e outros itens descritos na Lei Municipal 2129/2002 alterada pela Lei Municipal 2329/2007;

6.2 – Parar para embarque e desembarque dos usuários unicamente nos pontos indicados pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal;

6.3 – A implantação de novas linhas determinadas pelo Poder executivo, sempre que for conveniente ao interesse público;

6.4 – Manter os coletivos em bom estado de conservação e higiene, ficando a critério do Poder executivo a fiscalização;

6.5 – Todos os acidentes que vierem a ocorrer com os coletivos ou por eles provocados, serão de única e inteira responsabilidade da concessionária e de condutores a sua solução junto a parte contrária;

6.6 – A concessionária deverá implantar no Município de Piracaia, instalações e espaços suficientes para adequação, manutenção e abrigo de seus veículos, no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

6.7 - Iniciar a operação dos serviços ora concedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.

6.8 - A empresa vencedora, caso não possua, deverá, no prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Concessão, obter certificação NBR-ISO-14001 relativo a Sistema de Gestão Ambiental e certificação NBR-ISO-9001 relativo a Sistema de Gestão da Qualidade, sob pena de extinção da concessão por ato unilateral da Concedente.

6.8.1 - As certificações já existentes ou obtidas pela empresa concessionária, de NBR-ISO-14001, relativo a Sistema de Gestão Ambiental, e NBR – ISO -9001, relativo a Sistema de Gestão da Qualidade, deverão ser mantidas durante todo o prazo da prestação dos serviços.

6.8.2 - O prazo previsto para apresentação das Certificações retro, poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, por motivo plenamente justificado.

6.9 - Disponibilizar, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço de Operação, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

6.9.1 - Independente do ano de fabricação, a MUNICIPALIDADE recusará qualquer veículo proposto pela CONCESSIONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que o mesmo não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.

6.10 - Explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos e abrigos a serem implantados, à título de receita acessória, reservando o painel localizado atrás do motorista, bem como o vidro traseiro do veículo para divulgação de informações institucionais aos usuários, sempre que requisitado pelo Poder Concedente.

6.11 - Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.

6.12 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

6.13 - Manter em ordem e em dia os registros, tributos, preços públicos e licenciamento dos seus veículos na MUNICIPALIDADE, órgão de trânsito local e demais órgãos competentes.

6.14 - Solicitar autorização à MUNICIPALIDADE para eventuais alterações do contrato social, de localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações.

6.15 - Franquear o acesso da fiscalização da MUNICIPALIDADE aos veículos, equipamentos e instalações, bem como aos seus registros contábeis e financeiros.

6.16 - Disponibilizar em tempo real à MUNICIPALIDADE, por meio de equipamento destinado para esse fim, os relatórios e dados do serviço, controle de passageiros transportados, de



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

quilometragem percorrida e de viagens realizadas e, diariamente, os custos e resultados contábeis e financeiros, a fim de agregar as informações necessárias para formar os relatórios mensais.

6.17 - Observar com rigor os itinerários e programação de horários fixados pela MUNICIPALIDADE.

6.18 - Disponibilizar em tempo real o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.

6.19 - Prestar contas da execução dos serviços à MUNICIPALIDADE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato.

6.20 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, das normas do serviço e das cláusulas contratuais.

6.21 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

6.22 - Cumprir as determinações da MUNICIPALIDADE, para testes de novas tecnologias e equipamentos de gestão e controle e na utilização de publicidade.

6.23 - Registrar junto à MUNICIPALIDADE, planta esquemática de suas garagens.

6.24 - Manter os métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, mensalmente, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração. A Planilha de Custos Padrão adotada pela Municipalidade deverá ser alimentada diariamente, para acompanhamento e controle, a fim de subsidiar eventuais reajustes anuais e revisões.

6.25 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.26 - Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os mesmos terceiros e a MUNICIPALIDADE.

6.27 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da CONCESSIONÁRIA.

6.28 - Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto do edital de concessão, não restando à PREFEITURA do município de piracaia, qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

6.29 - A partir do 90º (nonagésimo) dia, no máximo, do início das operações e até o final deste contrato e de virtual prorrogação, deverá manter estabelecimento em PIRACAIA (SP), com registro legal, e, desde a assinatura do contrato, representante legal residente no município, disponível, diariamente, pelo período de 24 horas.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

- 6.30** - Utilizar como combustível em seus veículos o DIESEL ou outro de menor potencial poluidor, ficando ainda comprometida a CONCESSIONÁRIA às adaptações e regulamentações das normas pertinentes.
- 6.31** - Comprovar mensalmente o recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, além da regularidade fiscal e tributária.
- 6.32** - Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato de CONCESSÃO.
- 6.33** - Cumprir e fazer cumprir o previsto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal.
- 6.34** - Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços objeto do presente contrato.
- 6.35** - Cumprir rigorosamente as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 6.36** - Manter, durante a vigência do contrato, frota total com uma idade máxima de 10 (dez) anos, apurada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.
- 6.37** - Contratar, manter e treinar pessoal para operar veículo especial de transporte de portador de necessidades especiais, tanto no aspecto operacional do veículo, quanto no de atendimento às pessoas em condições especiais.
- 6.38** - O cadastramento, a emissão, a comercialização e o fornecimento de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vales-transporte, por meio eletrônico ou não, conforme previsto no item 1.3, alínea h, do edital de Concorrência nº 01/2016, serão executados pela empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de piracaia, ou terceiros por ela autorizados.
- 6.39** - A Concessionária do serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros fica obrigada a transportar gratuitamente pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, na forma das disposições regulamentares.
- 6.40** – A concessionaria deverá atender todos os termos do Plano de Mobilidade Urbana que futuramente vier a ser implementado;
- 6.41** – A infringência de quaisquer das hipóteses elencadas nos itens acima permitirá a Municipalidade rescindir o contrato firmado, se a devida notificação para atendimento não for cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

São direitos da MUNICIPALIDADE:

- 7.1** - Regulamentar o serviço ora concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, na forma do art. 29, I, da Lei 8987/95.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

7.2 - Desenvolver projetos e programas de atualização e modernização do sistema de transportes, a serem apresentados à CONCESSIONÁRIA em planilhas demonstrativas de cálculos dos custos, bem como cronogramas físico-financeiros para cumprimento.

7.2.1 Os projetos e programas mencionados no item 7.2 serão implementados dentro de prazos e cronogramas ajustados entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

7.3 - O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos.

7.4 - A exigência dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de outorga, na forma do item 1.2 do Edital.

7.5 - Utilizar-se do painel localizado atrás do motorista para divulgação de informações aos usuários e reportagens determinadas sempre pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:

Obriga-se a MUNICIPALIDADE, através de seus órgãos, a:

8.1 - Planejar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público assim o exigir.

8.2 - Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos encargos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da CONCESSÃO, na forma do item 6.25.

8.3 - Regulamentar, fiscalizar e auditar a Planilha de Custo Padrão adotada, gerindo seu funcionamento, diretamente.

8.4 - Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços de transporte.

8.5 - Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.

8.6 - Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços de transporte.

8.7 - Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.

8.8 - Fixar parâmetros e índices da Planilha de Custo Padrão e promover sua revisão, sempre que necessário.

8.9 - Promover revisões da estrutura tarifária.

8.10 - Operacionalizar, diretamente ou por delegação, a comercialização de vale-transporte e quaisquer outras formas de comercialização antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento de viagens.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

- 8.11** – Acompanhar diariamente a operação dos serviços e promover, sempre que julgar necessário, auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na CONCESSIONÁRIA .
- 8.12** - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.
- 8.13** - Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado.
- 8.14** - Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo urbano.
- 8.15** - Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

9.1 - São obrigações do usuário dos serviços:

9.1.1 - levar ao conhecimento da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenha ciência, referentes aos serviços prestados;

9.1.2 - comunicar à MUNICIPALIDADE quaisquer atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

9.1.3 - preservar os bens vinculados à prestação dos serviços;

9.1.4 - utilizar o transporte coletivo com urbanidade e obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;

9.1.5 - pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades regulamentadas;

9.2 - São direitos do usuário do sistema

9.2.1 - ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela MUNICIPALIDADE, em velocidade compatível com as normas legais;

9.2.2 - ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE, através de seus prepostos e empregados;

9.2.3 - receber, da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, informações referentes ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

9.2.4 - devolução integral e correta do troco;

9.2.5 - receber serviços adequados.

9.2.6 - ser transportado gratuitamente nos casos em que a Lei assim o especificar e nos casos de portadores de necessidades especiais físicos da maneira especial que lhe for garantida também por Lei, Decreto, contrato ou qualquer outra forma de regulamentação.

9.2.7 - ver respeitado o estatuto do idoso e a legislação municipal correlata em tudo quanto for afeto ao transporte coletivo.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

CLÁUSULA 10ª - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela tarifa paga pelo usuário, e fixada pela MUNICIPALIDADE, nos termos do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e conforme valores informados no Edital de licitação nº/....., conforme Anexo VII.

10.2 - O reajuste da tarifa ocorrerá na forma da lei, sempre que verificado o interesse público e a necessidade da recomposição dos custos do sistema para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, mediante atualização da Planilha de Custos Padrão.

10.3 - A revisão da Planilha de Custos Padrão poderá ser realizada pela MUNICIPALIDADE, sempre que ocorrer alteração nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e que comprometa, insuportavelmente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4 - Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da tarifa que remunerará a CONCESSIONÁRIA, a MUNICIPALIDADE utilizará equipamentos homologados e/ou pessoas credenciadas para tanto.

10.5 - Os elementos apurados, conforme o item anterior, que por ventura conflitem com os dados apurados pela CONCESSIONÁRIA, serão devidamente auditados.

10.6 - As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período diário medido e delas deverão constar, por serviço, a frota utilizada discriminando os veículos por linha, o número de funcionários empregados discriminados por veículo, o número de viagens remuneráveis ou não executadas por veículo, a quilometragem remunerável ou não percorrida por cada veículo, a quantidade do combustível consumido por cada veículo e número dos passageiros transportados, pagantes e não pagantes por cada veículo.

CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a CONCESSÃO, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

11.1 - Extinta a CONCESSÃO, retornam à MUNICIPALIDADE todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

11.2 - Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.

11.3 - Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela MUNICIPALIDADE.

11.5 - A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando a CONCESSIONÁRIA:

11.5.1 - estiver prestando serviços de forma inadequada ao portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

11.5.2 - descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

11.5.3 - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.5.4 - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

11.5.5 - não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

11.5.6 - não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

11.5.7 - for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.6 - A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.7 - Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Senhor Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, três membros.

11.7.1 - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

11.7.2 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e de seus agentes, na forma da legislação própria.

11.8 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-se-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.9 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

11.10 - Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.11 - O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

11.11.1 - Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

11.12 - A concessionaria reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da LF 8666/93;

11.13 - A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de CONCESSÃO.

CLÁUSULA 12ª - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de serviço.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato:

1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de fornecimento;

1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a CONCESSÃO, no todo ou em parte, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

13.2 - Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de CONCESSÃO, durante e após sua vigência, a MUNICIPALIDADE só será imitada na posse do bem expropriado após prévio pagamento de seu valor, em moeda corrente nacional.

13.3 - No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995.

13.4 - Em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato de CONCESSÃO, a MUNICIPALIDADE, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, promoverá estudos, levantamentos e pesquisas visando estabelecer os procedimentos, normatizações e regulamentações necessárias à operação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de PIRACAIA, respeitadas as disposições contidas no edital de licitação.

13.5 - As eventuais despesas decorrentes deste contrato, tais como, publicações e outras, correrão à conta da rubrica da Secretaria de Transportes e Trânsito, suplementada se necessário

13.6 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PIRACAIA (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

PIRACAIA, ____ de _____ de 2.018

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA -
MUNICIPALIDADE**

**EMPRESA VENCEDORA
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: Coordenadoria Operacional

Termo de Contrato n.º _____/...../.....

Objeto: CONCESSÃO da operação de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros no Município de PIRACAIA - SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Coordenadoria Operacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Contratante: Prefeitura DO Municipio de Piracaia

Contratada: _____.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Piracaia, ___ de _____ de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
PIRACAIA - CONTRATANTE**

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Anexo IIIa – Declaração de Manutenção do Administrador

Anexo IIIb – Declaração de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais

Anexo IIIc – Declaração de Manutenção de Administração Específica

Anexo IIId – Declaração de Desimpedimento

Anexo IIIe – Declaração de Concordância quanto aos Preços Estipulados no Edital



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Anexo III.a

MODELO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – FORMA DE MANUTENÇÃO DO ADMINISTRADOR CONTRATADO

Declaramos, para os fins previstos no item **6.2** – Relativo à Qualificação Técnica, que o administrador ou profissional equivalente, ao final nominado e qualificado, (assim definido pelo Edital e pela Lei Federal 8.666/93), faz parte do nosso quadro permanente. Declaramos, outrossim, que a eventual substituição desse profissional será por outro de igual qualificação e experiência.

Declaramos, por fim, estar cientes e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estaremos sujeitos à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei e no Edital.

Nome do Administrador: _____

Formação Superior _____ Cédula de Identidade RG

_____ CPF _____

Endereço _____ CEP _____

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Anexo III.b

MODELO

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A licitante signatária declara que os recursos humanos (motoristas, cobradores, fiscais, etc.), materiais (equipamentos, etc.) e veículos necessários à prestação dos serviços desta Concorrência, estarão à disposição no prazo previsto para o início da prestação dos serviços

Declaramos, por fim, estar cientes e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estaremos sujeitos à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei e no Edital.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Anexo III.c

MODELO

COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

A licitante signatária declara que, durante toda a vigência da concessão, será mantida, no Município de PIRACAIA, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA

Declaramos por fim, estar cientes e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estaremos sujeitos à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei e no Edital.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Anexo III.d

MODELO DECLARAÇÃO DE

DESIMPEDIMENTO

Declaramos, expressamente, para os fins previstos no item 4.1, letra “b”, constante do CAPÍTULO 4 – Das Condições de Participação, do Edital Nºde Concorrência nº 01/2016, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório ou sob pena de rescisão do contrato de concessão deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item.

Declara a proponente, especialmente que:

não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, das esferas Federal, Estadual ou Municipal;

não está sob processo concluído de falência ou concordata;

não está impedida de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Anexo III.e

MODELO

Declaração de Expressa Concordância quanto aos preços previamente fixados no edital (Valor do contrato e Valor da tarifa), bem como sua forma de quitação.

(Razão social da empresa), com sede na _____,
por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m) declara, para fins de participação na
Licitação, promovida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, que concorda com
os valores estipulados no Edital de Concorrência nº 001/2016 referentes ao Valor do Contrato e
Valor de Tarifa, bem como, concorda com a forma de quitação do valor da outorga no importe
de R\$ _____, a ser saldada em 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e
consecutivas, vencendo-se a primeira ao término do mês de efetivo início da operação.

Declaramos, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente
declaração, a qualquer tempo, estaremos sujeitos à eliminação sumária desta licitação ou
à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer
indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas
em lei e no Edital.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

ANEXO IV – LEIS E DECRETO QUE NORMATIZAM O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE PIRACAIA



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: ppiracaia@zipmail.com.br

LEI N.º 2129/2002.

Dispõe sobre o regime e o critério de outorga de concessão para exploração da prestação de serviços públicos relativos ao Sistema de Transporte Coletivo vinculados ao Sistema de Transporte no Município de Piracaia, e dá outras providências.

DR. CÉLIO GAYER, Prefeito do Município de Piracaia usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece o regime e regula o critério de outorga de concessão para exploração da prestação de serviços públicos referentes aos serviços de transportes coletivo no Município de Piracaia na forma estabelecida na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica Municipal, pelas demais disposições legais pertinentes à matéria, pelas condições estipuladas nos contratos, na presente lei e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei federal n.º 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações.

Art. 2º - Considera-se "Transporte Coletivo Regular" o serviço contínuo de condução de passageiros, urbano, suburbano e rural, efetuado por ônibus ou micro-ônibus, com itinerários e paradas obrigatórias previamente estabelecidas, por Decreto do Executivo Municipal, mediante pagamento de tarifa individual.

Art. 3º - A prestação de serviço de transporte coletivo regular de passageiros no Município será processada na forma estabelecida nesta Lei e objetivando o desenvolvimento econômico de tais serviços em favor do interesse coletivo.

Art. 4º - A operadora dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros deverá manter os veículos e equipamentos em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento.

Art. 5º - A concessão, de que trata a disposição desta Lei será outorgada através de contrato decorrente de procedimento licitatório, observados os critérios previstos para a modalidade de concorrência pública, conforme o que estabelecer as cláusulas editalícias e de acordo com o peculiar interesse do Município.

Art. 6º - Os interessados nos termos do edital de licitação de que trata o artigo precedente apresentarão suas propostas e.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: pm.piracaia@piracaia.sp.gov.br

dentre essas, por critérios objetivos, a Municipalidade escolherá a que lhe for mais vantajosa.

Art. 7º - As disposições constantes desta Lei têm por objetivo:

I - Viabilizar a recomposição e organização do sistema de utilização de serviços, instalações, equipamentos e veículos abrangidos pelo transportes coletivo municipal na região urbana, suburbana e rural, atingidas pelo maior fluxo de usuários, visando ao estabelecimento de um sistema de transporte compatível e adequado com a demanda;

II - Criar condições para a participação da iniciativa privada em empreendimentos de risco, destinados a melhorar o padrão de atendimento, segurança, asseio, higiene e conforto dos usuários dos serviços públicos municipais, ampliando a possibilidade da comunidade e dos demais interessados exercerem seu direito de cidadania, seu acesso ao trabalho, à educação, à saúde, e suas atividades de lazer, de recreação, de esportes, de turismo, de diversão, e outros.

III - Contribuir para o aumento da competitividade na exploração dos serviços e das atividades econômicas;

IV - Modernização tecnológica.

II - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Art. - 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório, a outorga de concessão de serviços de transporte coletivo regular de passageiros, conforme disposto no inciso IV letra "a" do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Piracaia.

Parágrafo Único - Os de serviços de transporte coletivo de que trata o caput deste artigo serão por meio de auto-ônibus e micro-ônibus, cuja outorga da concessão deverá ser feita para toda a área física do Município, de conformidade com as linhas que venham a ser estipuladas no ato convocatório da licitação por concorrência pública, assim como daquelas que venham a ser criadas futuramente considerando-se preferencialmente a melhor tarifa ofertadas pelos licitantes.

Art. 9º - O prazo da outorga de concessão para os serviços de transportes coletivo regular de passageiros será de 20 (vinte) anos.

Art. 10 - Findo o prazo de concessão, as obras e instalações, assim como seus respectivos espaços de terreno, que venham a ser realizadas no sistema de transporte coletivo regular de passageiros, tais como terminais e abrigos de passageiros, serão anexados ou restituídos ao



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: opiracaia@zazmail.com.br

edificados, mesmo que necessários, sem nenhum direito de retenção, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja e que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

III – Do Processo Licitatório

Art. 11 – O processo licitatório para a outorga da concessão dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros respeitará a modalidade de concorrência pública, considerando-se, para efeito de julgamento, com a proposta mais vantajosa, a de menor tarifa, conforme disposto nesta Lei.

Art. 12 – No edital de licitação que objetivar a concessão de que trata a presente Lei, além das exigências previstas na legislação competente e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações do concessionário:

- I – o objeto da licitação;
- II – o prazo de concessão;
- III – as garantias para participação na licitação;
- IV – o crédito para habilitação dos licitantes e julgamento das propostas;
- V – os recursos admissíveis, e as informações sobre a licitação;
- VI – que a contratada obriga-se a implantar, executar, e operar todos os serviços, instalações e atividades necessárias à adequada execução do objeto da concessão, inclusive aquelas previstas no sistema de transportes e outros itens descritos nesta Lei;
- VII – que a contratada obriga-se a parar para embarque e desembarque dos usuários, unicamente nos pontos indicados pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal;
- VIII – que havendo notória demanda de passageiros, mediante solicitação do Poder Concedente, a concessionária obriga-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da notificação, a instalar nos pontos das linhas de ônibus existentes, abrigos de proteção aos usuários, onde não houver, nos moldes a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal e, em igual sentido, nos pontos a serem implantados por necessidade das linhas existentes ou a serem implantadas, contando o prazo a partir da colocação oficial de cada ponto, desde que seja comprovada a real necessidade da instalação de cada abrigo, em processo administrativo devidamente fundamentado pela autoridade competente, limitando-se estas instalações a no máximo 5 (cinco) abrigos ao ano;
- IX – que, sempre que for conveniente ao interesse público, o Poder executivo poderá determinar novas linhas;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: ppiracaia@zipmail.com.br

X – que a concessionária deverá manter os coletivos em bom estado de conservação e higiene, ficando a critério do Poder Executivo a fiscalização;

XI – que todos os acidentes que vierem a ocorrer com os coletivos ou por eles provocados, serão de única e inteira responsabilidade da concessionária e de condutores, a sua solução junto à parte contrária;

XII – que a contratada deverá implantar, no Município de Piracaia, instalações e espaços suficientes para adequação, manutenção e abrigo de seus veículos, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

XIII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Parágrafo Único – A infringência de quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos acima permitirá à Municipalidade rescindir o contrato firmado, se a devida notificação para atendimento não for cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 – A vencedora do processo licitatório fica assegurada a exclusividade na operação do serviço de transportes coletivo regular de passageiros, urbano, suburbano e rural, no Município, sendo-lhe adjudicadas as linhas já existentes, as eventualmente criadas pelo ato convocatório da licitação, e as que posteriormente vierem a ser implantadas.

IV – Do Sistema de Transporte

Art. 14 – A operadora da concessão dos serviços de transportes coletivos regular de passageiros deve, obrigatoriamente, implantar e manter juntamente com a Prefeitura Municipal no que couber, o sistema de transporte coletivo adequado às necessidades dos usuários.

Art. 15 – Nos pontos de ônibus, assim como na parte interna e externa dos auto-ônibus e microônibus, será permitida a afixação de cartazes ou forma cabível de propaganda de natureza comercial, vedada expressamente a propaganda política.

Parágrafo Único – A remuneração financeira auferida pela venda dos espaços e materiais publicitários previstos no caput deste artigo será de direito pertencente à empresa concessionária, que deduzirá tais remunerações dos investimentos em obras e instalações.

Art. 16 – A concessionária do serviço de " Transporte Coletivo Regular de Passageiros", além dos veículos normalmente em tráfego, se obriga a ter reserva técnica correspondente à, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua frota atualizada, garantindo que o serviço possa ser mantido e operado sem supressão de viagens.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n°. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: pmpiracaia@zipmail.com.br

Parágrafo Único – Na operação do " Transporte Coletivo Regular de Passageiros", os veículos deverão afixar letreiros com o indicação da linha operada.

Art. 17 – Fica terminantemente vedada a prática de tabagismo no interior dos veículos que executam prestação de serviços de " Transporte Coletivo Regular de Passageiros", ficando a operadora do serviço obrigada a fixar em local visível, no interior de seus veículos, os avisos contendo a seguinte frase " É PROIBIDO FUMAR".

Art. 18 – A concessionária do serviço de " Transporte Coletivo Regular de Passageiros" fica obrigada a transportar gratuitamente pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma das disposições regulamentares.

Art. 19 – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, por Decreto, tantas quantas linhas forem necessárias, desde que comprovadas suas viabilidades e interesse da comunidade, incorporando-se os sistemas e as novas linhas ao contrato de concessão conforme disposto na presente Lei.

Art. 20 – Quanto à execução da presente Lei, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias, de conformidade com as peculiaridades de cada caso isolado, caberá à Prefeitura, quando não expresso no contrato de concessão:

I – estabelecer e viabilizar, quando necessário, os locais do município, com indicação das vias e logradouros públicos, fixando seus trechos e extensão dentro da zona de influência dos serviços, para implantação de instalações ou equipamentos pertinentes ao transporte coletivo;

II – estabelecer em conjunto com a concessionária, quando necessário, os tipos das obras, serviços ou melhoramentos, suas especificações técnicas, memoriais descritivos, estudos, plantas e projetos;

III – fiscalizar as obras e exigir que sejam executadas dentro das especificações fornecidas, assim como recebe-las e atestar sua conclusão.

Art. 21 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, o direito de livre acesso aos veículos e instalações operacionais da concessionária no Município, visando à garantia de fiscalização do cumprimento das obrigações estatutárias nesta Lei e no instrumento de concessão pela autoridade competente da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gmpiracaia@zipmail.com.br

V – Dos Encargos da Concessionária

Art. 22 – Constituem encargos e obrigações da concessionária:

I – as disposições pertinentes para atender as condições do Sistema de Transportes, previstos na presente Lei;

II – as disposições pertinentes expressas no edital de licitação;

III – durante o período de concessão manter em serviço ônibus tipo urbano, com idade média da frota em operação no serviço objeto desta licitação de no máximo 10 (dez) anos, contados da data de sua fabricação e em bom estado de conservação, e devidamente padronizados conforme normas dos órgãos competentes da Prefeitura.

IV – que a concessionária deverá manter o número de ônibus suficiente à atender a demanda de cada setor da cidade, de forma que os usuários não viagem em situação de anormalidade, garantindo-lhes o conforto estabelecido nas formas técnicas do fabricante do equipamento utilizado, e ainda que os usuários sejam respeitados diuturnamente;

V – prestar serviços adequados aos usuários;

VI – cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII – submeter-se à fiscalização do órgão competente da prefeitura facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;

VIII - fornecer à contratante, quando solicitado, dados e informações detalhadas sobre o movimento de passageiros transportados;

IX – divulgar nos órgãos de imprensa de circulação e ou audiência no Município, sempre que solicitado pelo Município, informativo de esclarecimento sobre os serviços de transportes de interesse dos usuários.

VII – Dos Encargos do Poder Concedente

Art. 23 - Constituem encargos e obrigações do poder concedente:

I – fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

IV – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma contratual;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: piracaia@ztemat.com.br

- V – extinguir a concessão nos casos previstos em Lei, e no contrato;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários;
- VIII – sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão.

VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 24 – Constituem direitos e obrigações dos usuários;

- I – os incisos de "I" a "VI" do art. 7º da Lei Federal n.º 8.987/95;
- II – solicitar a parada de ônibus fora do ponto e em lugar que melhor lhe aprouver após às 23:00 horas, desde que no itinerário normal;
- III – obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres sobre a licitação ou a concessão;

VIII – Dos Custos, Remunerações e Tarifas

Art. 25 – A concessionária dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros será remunerada mediante pagamento efetuado pelos usuários, na forma de tarifa apresentada na licitação e reajustada, quando necessária, através de decreto, pelo Prefeito Municipal, após estudo realizado pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único – Ao reajustar os valores de que dispõe o *caput* deste artigo, deverá ser considerado, através de planilha de cálculo de custos adequada:

- I – os salários dos empregados da categoria e os respectivos encargos sociais;
- II – o preço do combustível e dos lubrificantes;
- III – os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie que recaiam sobre o patrimônio ou atividade da concessionária;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7225
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: ppiracaia@zipmail.com.br

IV – a justa remuneração do capital, inclusive relativo aos investimentos em obras e instalações;

V – a depreciação dos bens móveis e imóveis, inclusive instalações, veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VI – os melhoramentos e a expansão do serviço concedido;

VII – o custo da Administração, que não será superior à 10% (dez por cento) dos custos operacionais diretos e indiretos relativos aos serviços prestados;

VIII – o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IX – outros custos operacionais, desde que previamente reconhecidos pela Municipalidade.

Art. 26 – As tarifas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os estudantes do ensino fundamental e médio, ou equivalente, e de cursos profissionalizantes, durante os dias letivos do período escolar.

IX – Das Penalidades:

Art. 27 – À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá a fiscalização e a aplicação das penalidades relativas ao descumprimento do disposto na presente lei e nas demais normas legais, contratuais e regulamentares vigentes ou a serem editadas, inclusive pelo descumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo 1º - No caso de descumprimento do contrato de concessão pelo poder concedente, poderá ele ser rescindido mediante ação judicial especialmente tentada para esse fim;

Parágrafo 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os serviços e atividades objeto da concessão não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado, podendo a Prefeitura Municipal intervir na operação do serviço ou da atividade, assumindo-o totalmente ou parcialmente, para restabelecer a regular e eficiente prestação do serviço ou atividade pelo prazo mínimo necessário.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n°. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: pm@piracaia@igmail.com.br

Art. 28 - Constituirá causa para declaração de caducidade da concessão a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou a inexecução total ou parcial do contrato pela concessionária.

Parágrafo 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será aberto à concessionária, por carta prazo de 15 (quinze) dias para defesa, que correrá de data da ciência da notificação.

Parágrafo 2º - Não acolhida a defesa, a Prefeitura declarará, por decreto, a caducidade da concessão, independentemente de interpelação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial ficando caracterizado nesta hipótese esbulho possessório, se for o caso;

Parágrafo 3º - A declaração de caducidade de que trata este artigo não exime a concessionário de arcar com eventuais perdas e danos, nem a exonera das penalidades estabelecidas em Lei.

Art. 29 - A Prefeitura poderá também, a qualquer tempo, por razão de interesse público encampar o serviço concedido, mediante lei autorizativa específica.

Art. 30 - A concessão será declarada extinta pelo Executivo Municipal no caso de descumprimento das obrigações que a motivaram e a ela vinculadas.

X - Das Disposições Finais

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente do Município, mediante despacho fundamentado no processo respectivo, com a devida observância das normas constitucionais, das normas gerais pertinentes à matéria e dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhas, supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - A garantia de direito dos usuários dos serviços eventualmente concedidos em razão desta Lei será observada na conformidade com o disposto no caput deste artigo, sem prejuízos da aplicação do mandamento estatuído no código que estabelece as normas de proteção de defesa do consumidor.

Art. 32 - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, por decreto, estabelecendo entre outros, quando for o caso, os requisitos e as condições que assegurem a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das licitantes para execução das obras, serviços e melhoramentos pelo sistema de concessão no Município.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: pm@piracaia.zipmail.com.br

Art. 33 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracaia, 09 de agosto de 2.002.


Dr. Celso Gayer
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume.
Departamento de Administração, 09 de agosto de 2002.


Gilmara de Nardi Louzada
Resp. Dept.º de Administração



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

LEI Nº 2.369/2007

“Modifica a redação de artigos da Lei nº 2.129 de 09 de agosto de 2.002 e dá outras providências”

TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA, Prefeita Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VIII do artigo 12 da Lei n.º 2.129 de 09 de agosto de 2.002.

Art. 2º - O artigo 18 da Lei n.º 2.129 de 09 de agosto de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18º - A concessionária do serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros fica obrigada a transportar gratuitamente pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, na forma das disposições regulamentares”.

Art. 3º - O artigo 26 da Lei n.º 2.129 de 09 de agosto de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26 – As tarifas serão reduzidas em até 50% (cinqüenta por cento), cujo índices serão fixados por Decreto do Executivo, para os estudantes do ensino fundamental e médio, ou equivalente e de cursos profissionalizantes, durante os dias letivos do período escolar”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia “ Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 08 de junho de 2.007.

TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA

Prefeita Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 08 de junho de 2.007

Gilmara de Nardi

Diretora do Departamento de Administração



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

DECRETO Nº 4.246 DE 08 AGOSTO DE 2016

“Regulamenta a Lei nº 2.129, de 09 de agosto de 2002”.

TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA, Prefeita do Município de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Piracaia, a Lei nº 2.129, de 09 de agosto de 2002, dispõe sobre o regime e o critério de outorga de concessão para exploração da prestação de serviços públicos relativos ao Sistema de Transporte Coletivo vinculado ao Sistema de Transporte no Município de Piracaia, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 2.129, de 09 de agosto de 2002, estabelece o regime e regula o critério de outorga de concessão para exploração da prestação de serviços públicos referentes aos serviços de transporte coletivo no Município de Piracaia.

Art. 2º A concessão, de que trata a disposição da Lei nº 2.129/2002 será outorgada através de contrato decorrente de procedimento licitatório, observados os critérios previstos para a modalidade de concorrência pública, conforme o que estabelecer as cláusulas editalícias e de acordo com o peculiar interesse do Município, considerando-se, para efeito de julgamento, com a proposta mais vantajosa, a de menor tarifa.

Art. 3º Para assegurar a idoneidade, a capacidade técnica e financeira das licitantes participantes do processo licitatório de outorga de concessão para exploração da prestação de serviços públicos referentes aos serviços de transporte coletivo no Município de Piracaia, conforme o art. 32 da Lei 2.129/2002, complementadas pelas cláusulas editalícias, serão requisitados os seguintes documentos:

I - Documentação relativa à idoneidade consistirá em:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos *mobiliários*, de acordo com o estabelecido pelo município da sede do licitante;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

- d) - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991”
- f) - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\) \(Vigência\).](#)
- h) - Em se tratando de Microempresas (ME) ou de Empresas de Pequeno Porte (EPP), consideradas como tais aquelas que apresentarem Declaração, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - Documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- b) - declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, equipamentos de transporte e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato de concessão, com a indicação do estado de conservação individual dos equipamentos de transporte e seus respectivos anos de fabricação, para composição da idade média da frota.
- c) – Declaração de Estrutura técnico-administrativa disponível para a execução dos serviços objeto da concessão e eventuais obras, contendo a relação da equipe técnica.
- d) - Comprovação da realização da visita técnica. Feita a visita técnica, a licitante receberá o competente atestado de visita, o qual deverá ser anexado a documentação, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A visita técnica deverá ser feita por sócios proprietários, devidamente comprovados e/ou por pessoas devidamente credenciadas, através de Procuração por instrumento público ou particular, sendo este último com impresso da própria empresa, delegando poderes para participar da visita técnica deste certame licitatório.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

III - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

a) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios. No caso de sociedades anônimas, acompanhadas da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b) - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os termos de abertura e encerramento do Diário Geral da JUCESP ou Cartório de Registros e Títulos e Documentos.

c) - A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

d) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

e) - A garantia para licitar será de 1% sobre o valor estimado do objeto da contratação, conforme inciso III do artigo 31 da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei Federal n. 8.883/94.

f) - Quando a garantia se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada na tesouraria da Prefeitura Municipal de Piracaia, mediante Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Finanças, sendo vedada a utilização de cheques, somente sendo permitido as formas previstas na Lei Federal nº 8666/93.

g) - O comprovante da garantia prestada numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, deverá constar do envelope 01 – Documentos de Habilitação, sendo:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

h) - A Garantia de Manutenção da Proposta deverá ser substituída pela licitante vencedora em Garantia de Fiel Execução Contratual, para a assinatura do contrato, e devolvida aos demais licitantes, caso não desistam de suas propostas, nem cometam qualquer falta que impliquem em penalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 08 de agosto de 2016.

TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA

Prefeita Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 08 de agosto de 2016.

DARLENE BERALDO DE PAIVA

Coordenadora Geral Administrativa

LEI N° 2.911 de 24 de julho de 2.017

"Altera dispositivos da Lei 2,129 de 09 de agosto de 2002, que dispõe sobre o regime e o critério de outorga de concessão para exploração da prestação de serviços públicos relativos ao Sistema de Transporte Coletivo, vinculados ao Sistema de Transporte no Município de Piracaia e dá outras providências."

O Doutor **José Silvino Cintra**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

Art. 1º - o art. 5º da Lei nº 2.129/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A concessão de que trata a disposição desta Lei será outorgada através de Contrato de concessão onerosa, decorrente de procedimento licitatório, observados os critérios previstos para a modalidade de concorrência pública, conforme o que estabelecer as cláusulas editalícias e de acordo com o peculiar interesse do município.”

Art. 2º - o art. 8º, e parágrafo único da Lei nº 2.129/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório, a outorga de concessão onerosa de serviços de transporte coletivo regular de passageiros, conforme disposto no inciso IV letra “a” do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Piracaia.”

Parágrafo único – Os serviços de transporte coletivo de que trata o *caput* deste artigo serão por meio de auto-ônibus e micro-ônibus, cuja outorga de concessão onerosa deverá ser feita para toda a área física do município, de conformidade com as linhas que venham a ser estipuladas no ato convocatório da licitação por concorrência pública, assim como daquelas que venham a ser criadas futuramente, considerando-se preferencialmente a maior oferta de valor pela outorga.”

Art. 3º - O art. 9º da Lei nº 2.129/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O prazo da outorga de concessão onerosa, para os serviços de transportes coletivo regular de passageiros, será de 10 (dez) anos.”

Art. 4º - O art. 11 da Lei nº 2.129/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

“Art. 11 – O processo licitatório para a outorga da concessão onerosa dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros respeitará a modalidade de concorrência pública, considerando-se, para efeito de julgamento, com a proposta mais vantajosa, a de maior oferta de valor pela outorga, conforme disposto nesta Lei.”

Art. 5º - O inciso VIII do artigo 12 da Lei nº 2.129/2002, fica suprimido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 24 de julho de 2017.

Doutor José Silvino Cintra
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 24 de julho de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO
Coordenadora Geral Administrativa



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

ANEXO V –

MODELO

DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRARIEDADE ÀS PROIBIÇÕES INSERTAS NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão social da empresa), com sede na _____,
por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m) declara, FORMALMENTE, para fins de participação na Licitação nº ___004/2016 promovida pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE PIRACAIA, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, de empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, sendo proibida, também, para qualquer atividade, a admissão de menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, considerando como elemento de habilitação nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Data, carimbo e assinatura(s), com firma reconhecida do(s) representante(s) legal(is) da empresa.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

ANEXO VI

Composição da Planilha de Custo

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA | | | |
|--|--------------|-------------------|--|
| PLANILHA DE CUSTOS - TRANSPORTE URBANO - PREÇOS DEZEMBRO DE 2017 | | | |
| PLANILHA: VEICULOS ÔNIBUS | | | |
| LINHAS DE PIRACAIA | | | |
| 1 - Rodagem | | | |
| Quantidade de pneus | 6 | | |
| Quantidade de câmaras | 18 | | |
| Quantidade de protetores | 18 | | |
| Valor do pneu 275 | R\$ 1.050,00 | | |
| Valor da câmara | - | | |
| Valor do protetor | - | | |
| Valor da recauchutagem | R\$ 375,00 | | |
| Vida útil do pneu 275 - em km | 50.000 | | |
| Vida útil da câmara de ar 275 - em km | 25.000 | | |
| Vida útil da recauchutagem do pneu 275 - em km | 25.000 | | |
| Vida útil total do pneu - em km | 100.000 | | |
| Custo da rodagem por km | | R\$ 0,09 | |
| 2 -Combustível (Óleo Diesel) | | | |
| Preço por litro | R\$ 2,99 | | |
| Litro por preço | 0,4 | | |
| Custo de combustível por km | | R\$ 1,10 | |
| 3 - Custo de lubrificante por km | | | |
| Consumo - 4,00% - Preço do litro Diesel | | R\$ 0,12 | |
| 4- Despesas salariais do pessoal de manutenção (Oficina) | | | |
| Pessoal de manutenção - 10% - operacional | | R\$ 308,58 | |
| 5-Depreciação do capital | | | |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ n.º. 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.com.br

| | | | |
|--|--|--------------|---------------------|
| Valor do veículo (Idade 6 anos - 2010) | | R\$50.000,00 | |
| Quantidade de veículos | | 10 | |
| Depreciação do veículo - 0,83% - mensal | | | R\$ 415,00 |
| 6- Despesas salariais com motoristas e monitor | | | |
| Sálario do motorista (2,5 motorista/dia) | | R\$ 1.600,00 | |
| Adicional noturno - 20% | | R\$ 320,00 | |
| Horas extras - 50% - média 10 horas por mês | | R\$ 142,00 | |
| Salário do cobrador (2,5 cobradores /dia) | | | |
| Adicional noturno - 20% | | | |
| Horas extras - 50% - média 10 horas por mês | | | |
| Fator de encargos sociais - com adicional noturno | | 41,36% | R\$ 852,84 |
| Valor da cesta básica | | | |
| Vale refeição | | R\$ 171,00 | |
| Participação nos lucros e resultado - PLR | | | |
| Custo com despesas Salariais do motorista e cobrador por veículo/mês | | | R\$ 3.085,84 |
| 7-Seguros | | | |
| Valor anual do seguro obrigatorio | | R\$ 246,23 | |
| Seguro de Responsabilidade Civil - Valor anual | | R\$ 1.800,00 | |
| Custo com seguros por veículos/mês | | | R\$ 170,52 |
| 8-IPVA | | | |
| IPVA-isento | | - | |
| Custo do IPVA por veículo/mês | | - | |
| 09-Remuneração sobre Capital investido em veículos | | | |
| Remuneração mensal sobre o capital - 1% | | | R\$ 500,00 |
| 10-Custo do pessoal administrativo - 8% - Operacional + Manutenção | | | |
| R\$ 246,87 | | | |
| 11-Despesas gerais e administrativas - 0,25% s/veículo com pneus - Mensal | | | |
| R\$ 125,00 | | | |
| 12-Impostos e Contribuições | | | |
| ISS | | | 3% |
| PIS | | | 0% |



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
 Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
 CNPJ nº. 45.279.627/0001-61
 site: www.piracaia.com.br

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------------|------------------------|
| CONFINS | | | | | | | | | | 0% | |
| LEI FEDERAL Nº 12.715/2012 - INSS | | | | | | | | | | 2% | |
| 13 - Descrição de Custo | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | Valor mensal | Valor anual |
| Peças e Materiais | | | | | | | | | | R\$ - | - |
| Rodagem/Combustível/Lubrificante | | | | | | | | | | R\$44.373,40 | R\$532.480,80 |
| Despesa Salarial Manutenção | | | | | | | | | | R\$ 308,58 | R\$ 3.703,01 |
| Depreciação do Capital | | | | | | | | | | R\$ 7.885,00 | R\$94.620,00 |
| Despesas Salarial Motorista | | | | | | | | | | R\$ 3.085,84 | R\$ 37.030,12 |
| Seguros Veículo | | | | | | | | | | R\$ 3.239,86 | R\$ 38.878,37 |
| Remuneração Capital Investido/Custo Administrativo/Despesas Gerais | | | | | | | | | | R\$ 871,87 | R\$ 10.462,41 |
| Sub-Totais | | | | | | | | | | R\$59.764,56 | R\$717.174,71 |
| Impostos e Contribuições 5% | | | | | | | | | | R\$ 2.988,23 | R\$ 35.858,74 |
| | | | | | | | | | | | |
| Totais | | | | | | | | | | R\$122.517,35 | R\$1.470.208,15 |
| | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DO CUSTO POR MÊS | | | | | | | | | | | R\$122.517,35 |
| TOTAL DO CUSTO POR ANO | | | | | | | | | | | R\$1.470.208,15 |
| | | | | | | | | | | | |
| Km total mensal da linha | | | | | | | | | | | 34.000 |
| km total anual da linha | | | | | | | | | | | 408.000 |
| Passageiro equivalente mensal da linha | | | | | | | | | | | 56.585 |
| | | | | | | | | | | | |
| CUSTO POR KM DA LINHA | | | | | | | | | | | R\$ 3,60 |
| | | | | | | | | | | | |
| Clevison Ferreira da Silva | | | | | | | | | | Luis Claudio de Almeida | Roberlei Lopes |